



Guia

de Procedimentos
para Produtores
de **Óleos Novos**



Sogilub

Sociedade de Gestão Integrada
de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Nº Revisão	Data	Descrição
0	01.01.2020	Criação do documento
1	21.06.2021	Revisão geral por alteração legislativa
2		

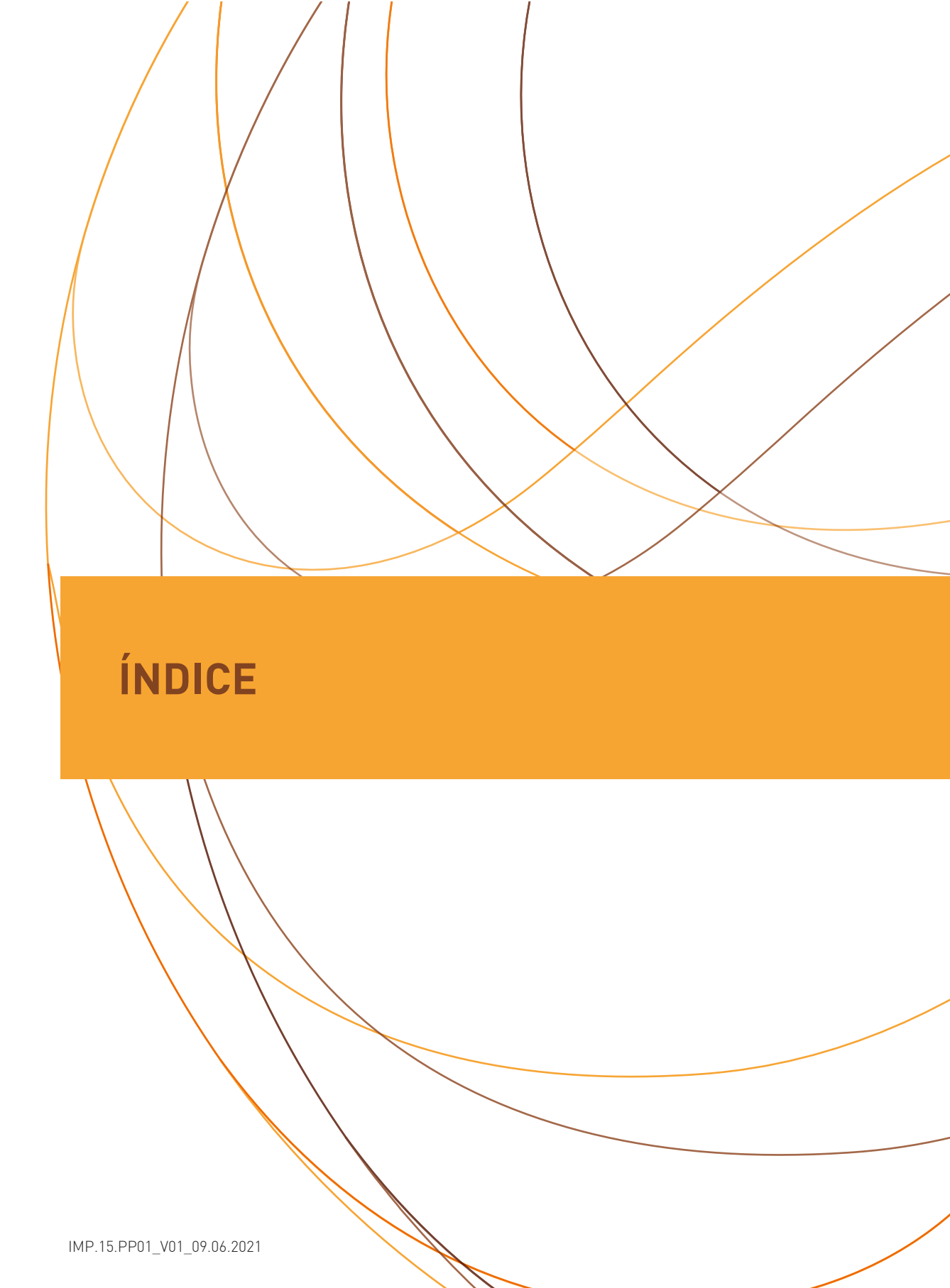


Aviso Legal: O presente Guia é meramente indicativo, com vista a informar e sensibilizar os PrON para o cumprimento das obrigações a que estão vinculados no âmbito do regime da Responsabilidade Alargada do Produtor, e não dispensa a necessária consulta aos diplomas legais aplicáveis ou outros documentos normativos, bem assim, ao aconselhamento jurídico sempre que considerado necessário.

O PrON reconhece e aceita que o presente guia não poderá responsabilizar a SOGILUB por quaisquer consequências resultantes da tomada de decisão baseada apenas na informação aqui apresentada.

[Redacção de acordo com o anterior Acordo Ortográfico]

Elaborado por Tecinvest
Design gráfico por Francisca Carreira



ÍNDICE

01 Introdução

- 01** A quem se dirige o Guia?
- 01** Quais os objectivos do Guia?
- 02** Como usar o Guia

04 Sobre os Óleos Lubrificantes

- 05** O princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor no ciclo de vida dos óleos
- 06** O SIGOU - Sistema Integrado de Gestão dos Óleos Usados

08 O Quadro Legal e Normativo Aplicável

10 Quais os Deveres e Responsabilidades dos Produtores de Óleos Novos?

- 10** Geral
- 10** Registo no SIRER
- 11** Transferência da responsabilidade operacional para a gestão dos óleos usados
- 12** Adesão ao SIGOU e contratualização. O Portal da Sogilub
- 13** Comunicação. Que informação tenho de reportar à Sogilub?
- 14** Prestação financeira (Ecovalor).
- 16** Isenções
- 18** Qualidade e veracidade da informação reportada pelo PrON. Auditorias

18 Medidas de Prevenção

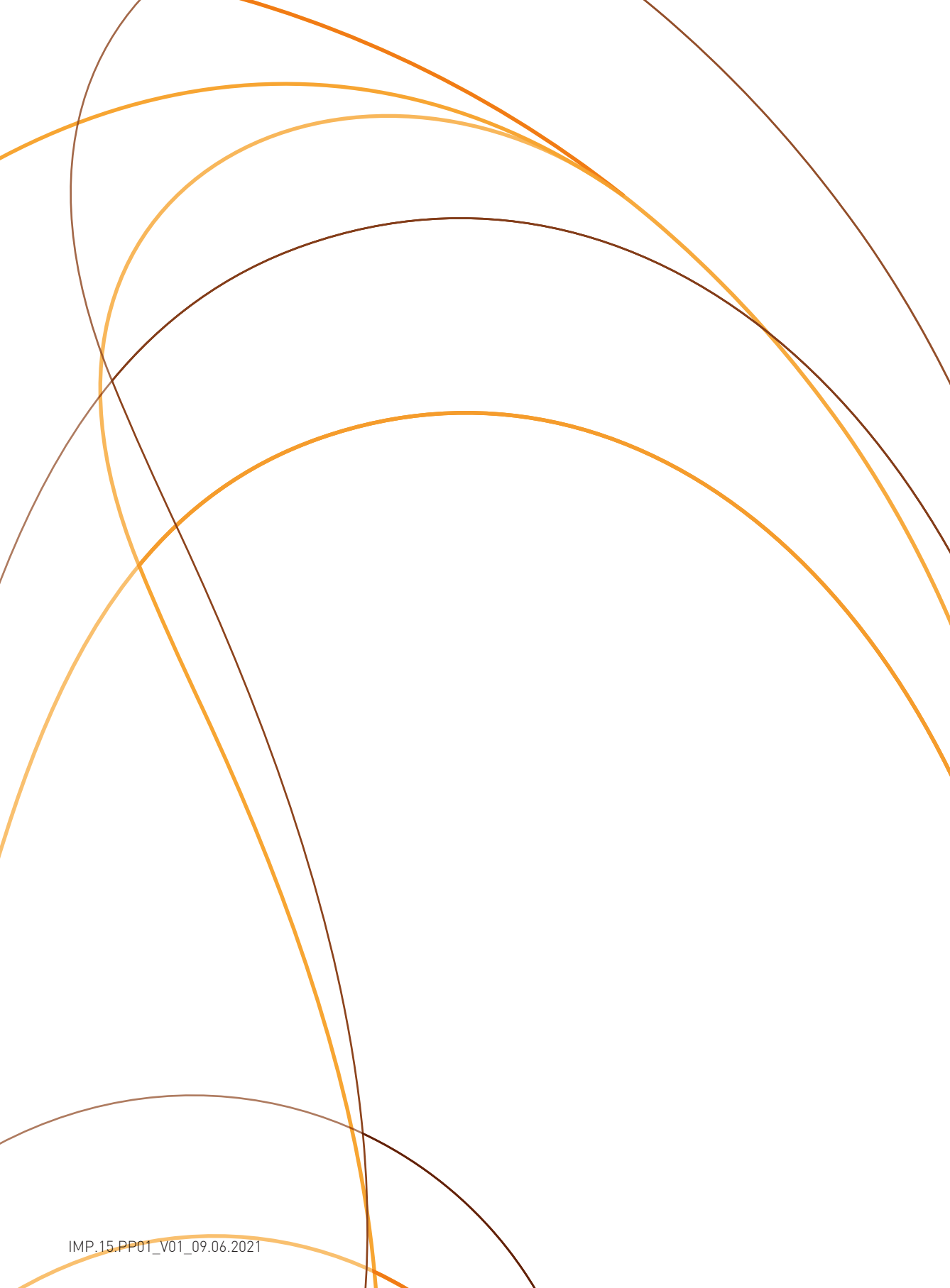
- 18** Plano de prevenção e envolvimento dos PrON
- 20** Bonificação da prestação financeira. Matriz de bonificação para a eco-eficiência

22 Exemplos Práticos

- 22** Como efectuar o registo de Produtor de Óleos Novos
- 24** Como efectuar a declaração periódica de vendas
- 26** Como determinar a Prestação Financeira
- 26** No acto do registo
- 27** Transformar litros de óleo em toneladas de óleo
- 27** Onde encontrar o valor da densidade ou massa volúmica
- 28** Como calcular o Ecovalor

Anexos

Acrónimos e Glossário
Lista de classificação dos óleos lubrificantes
Modelo de contrato
Certificado de adesão
Minuta para certificação de declaração
Contactos úteis



INTRODUÇÃO

A QUEM SE DIRIGE O GUIA?

Se desenvolve, fabrica, monta, transforma, rotula ou embala óleos lubrificantes ou quaisquer equipamentos que os contenham, sob marca própria ou de terceiros, qualquer que seja a técnica de venda, então este Guia aplica-se-lhe.

QUAIS OS OBJETIVOS DO GUIA?

O Guia pretende ser uma ferramenta útil para todos os operadores económicos que se enquadram na definição anterior, no quadro da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) que coloca no mercado produtos que geram resíduos, oferecendo, de uma forma clara e objectiva, informações sobre o enquadramento legal que enforma o princípio da RAP, os deveres e responsabilidades dos operadores e os procedimentos institucionais aplicáveis, entre os principais.

Em resumo, o Guia constitui-se como um documento de suporte e ajuda aos produtores de óleos novos

(PrON), a fim de:

- Advertir para as obrigações regulamentares a cumprir enquanto produtores de produtos que originam resíduos;
- Identificar os procedimentos necessários para o cumprimento das regras e normas em vigor no quadro da RAP;
- Sensibilizar para a adopção de medidas para a promoção de um modelo económico circular, onde o objectivo é tendencialmente atingir o desperdício zero;
- Apresentar exemplos práticos elucidativos das questões que mais frequentemente suscitam dúvidas e erros.

COMO USAR O GUIA

O Guia foi delineado e estruturado de modo a tornar fácil a consulta dos assuntos a pesquisar, sendo os temas desenvolvidos de forma clara e objectiva, redigidos numa linguagem acessível aos potenciais utilizadores.

Assim, o Guia desenvolve os seguintes temas:

Sobre os Óleos Lubrificantes, onde se traça uma visão geral do ciclo de vida dos óleos, desde a fase de extracção do recurso (matéria-prima), passando pela produção (produto), comercialização, consumo e gestão do resíduo; onde se descreve um dos princípios fundadores da actual política ambiental, em particular da gestão de resíduos, ou seja, a Responsabilidade Alargada do Produtor, e a forma como este conceito,

no caso concreto dos óleos novos, está operacionalizado em Portugal, através do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU);

Enquadramento legislativo, desenvolve o quadro actualmente vigente em matéria de gestão de resíduos, em particular no respeitante ao fluxo dos óleos usados;

Deveres e responsabilidades dos PrON, onde se identificam as obrigações e compromissos que estes devem assumir no quadro da RAP;

Procedimentos de registo, comunicação e reporte de informação, no âmbito da adesão ao Sistema Integrado de Gestão dos Óleos Usados, o SIGOU, está instituído um conjunto de proce-

dimentos a cumprir, que se detalham nessa secção;

Prestação financeira ou Ecovalor devida pela transferência da responsabilidade pela gestão do óleo usado, do produtor para a entidade gestora do SIGOU;

Medidas de prevenção, onde se explicitam conceitos e práticas que dão corpo ao modelo económico circular, em implementação no espaço da União Europeia;

Exemplos práticos elucidativos, incluindo vários exemplos práticos sobre as questões que mais frequentemente surgem no relacionamento institucional entre os PrON e a entidade gestora do SIGOU, a Sogilub.

O Guia inclui em **Anexo** o glossário dos termos re-

lacionados com os temas abordados, os contactos institucionais úteis para aprofundamento de matérias aqui tratadas ou correlacionadas, a lista de classificação dos óleos novos, o contrato-tipo a estabelecer entre a Sogilub e o PrON e o certificado-tipo de adesão ao SIGOU.

O Guia é periodicamente revisto e publicado no *site* da Sogilub, de modo a manter actualizada a informação nele contida, podendo ser verificado o histórico das actualizações no início do documento.

SOBRE OS ÓLEOS LUBRIFICANTES

Por definição, o óleo lubrificante é um produto utilizado para reduzir o desgaste e o atrito entre duas superfícies e prevenir o sobreaquecimento e a corrosão. Do conceito decorre necessariamente que os lubrificantes têm uma aplicação generalizada em múltiplas utilizações, assumindo características adaptadas às necessidades específicas de cada utilização.

Em consonância com a legislação nacional aplicável, este Guia aplica-se aos óleos industriais lubrifican-

tes de base mineral, aos óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e aos óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos, bem como a outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados. Ou seja, a quaisquer produtos lubrificantes ou outros óleos que se lhes equiparem, para aplicação em equipamentos industriais ou veículos automóveis, de acordo com a classificação anexa ao presente Guia.



O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE ALARGADA DO PRODUTOR NO CICLO DE VIDA DOS ÓLEOS

O princípio da RAP surge no início da década de 90 do século passado, com a publicação do 5.º Programa de Acção em Matéria de Ambiente 1992-2000 e da nova Estratégia Comunitária em matéria de resíduos, marcando, sem dúvida alguma, o ponto de viragem na política europeia do ambiente, com a introdução de conceitos e princípios inovadores em prossecução de um desenvolvimento sustentável.

Alarga-se o antigo conceito segundo o qual o produtor produz, mas o resíduo gerado pela utilização ou uso do bem produzido é da responsabilidade de quem detém a posse do mesmo ou do Estado, quando tal não pode ser determinado.

A nova tónica é colocada na partilha de responsabilidades, através de uma maior participação dos diferentes agentes económicos, conceito que mais tarde é estendido à maior responsabilização do produtor do bem sobre os efeitos deste ao longo da sua cadeia de valor.

Em termos práticos, a responsabilidade do produtor traduz-se na obrigação de retomar e valorizar materiais e na obrigação do cumprimento de metas quantificadas de reutilização/reciclagem. Tais imposições repercutem-se drasticamente no ciclo dos óleos lubrificantes em vários níveis.

No imediato, confirmam a importância da regeneração e reciclagem para as políticas ambientais em matéria de gestão de resíduos. De forma indirecta induzem modificações na concepção do produto, visando a introdução de conceitos de eco-eficiência (utilização de menores quantidades de matéria-prima ou utilização de materiais recicláveis/reciclados, entre outros), bem como de “eco-design” (maior facilidade de reparação ou reciclagem, menor conteúdo em substâncias perigosas, entre outros).

O conceito da RAP traduz-se em atribuir ao produtor do produto a responsabilidade financeira ou financeira e organizacional pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes se tornam resíduos (Decreto-Lei n.º-102-D/2020, de 10 de Dezembro).

Assim, as novas políticas ambientais e de gestão de resíduos, bem como a transição para o novo paradigma de modelo económico circular estão a produzir um impacto significativo no ciclo dos óleos lubrificantes, onde a responsabilização do produtor tem a capacidade de gerar forças desencadeadoras de mudança que se repercutem ao longo da cadeia de valor do produto.

O SIGOU - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS

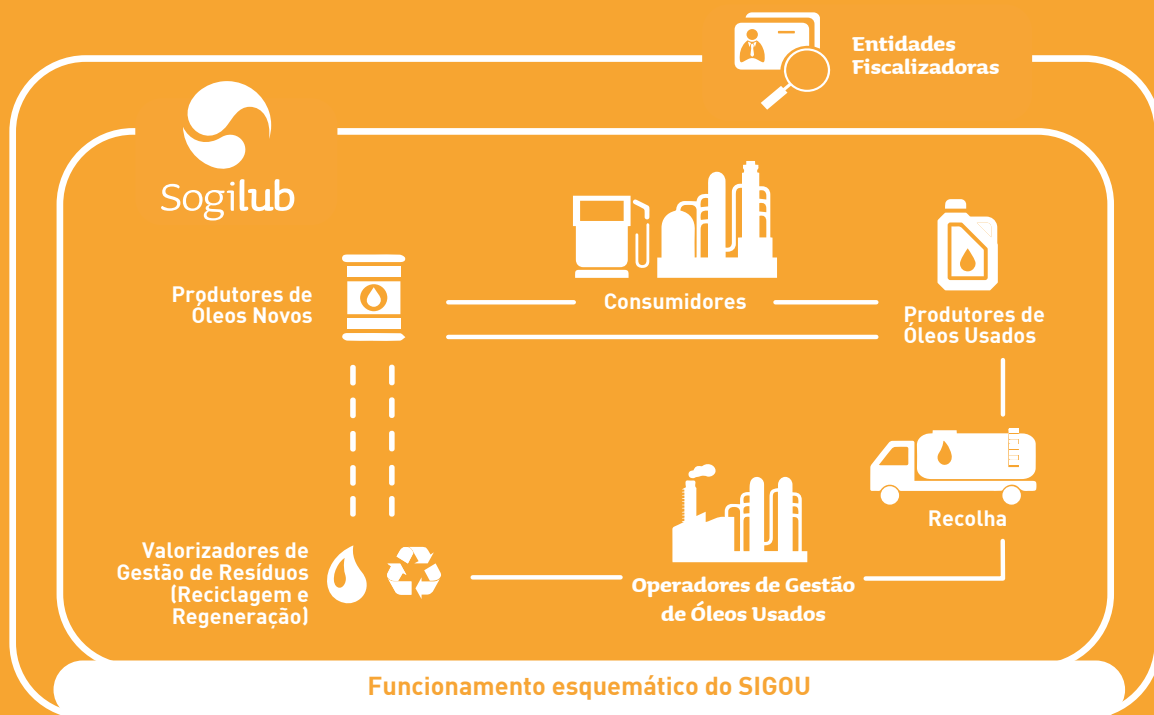
Do princípio da RAP decorre a necessidade de este prover ao financiamento da gestão dos resíduos gerados pelos seus próprios produtos, podendo optar por cumprir esta obrigação individualmente ou aderindo a um sistema integrado de gestão de resíduos para o qual tal responsabilidade é transferida.

No caso dos óleos usados, foi criado em 2005 o SI-

GOU - Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, gerido pela Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, cuja actividade está licenciada pelos Ministérios da Economia e Transição Digital e Ambiente e Acção Climática, através do Despacho n.º 1172/2021, de 29 de Janeiro, por um período de 5 anos.

O Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) é o sistema através do qual o PrON transfere a responsabilidade pela gestão dos óleos usados para uma entidade gestora devidamente licenciada e de acordo com o princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor.

A transferência de responsabilidade do PrON para a entidade gestora é objecto de contrato escrito, com a duração idêntica à da Licença da Sogilub.



A Sogilub é uma sociedade sem fins lucrativos, sendo o seu financiamento assegurado pelos produtores de óleos novos, através do pagamento de uma prestação financeira. Para além deste fluxo financeiro, o SIGOU obtém receitas através da venda do óleo usado tratado às entidades que procedem à sua valorização (reciclado-

res e regeneradores).

A gestão do SIGOU envolve a coordenação de diversos intervenientes que asseguram a recolha dos óleos usados junto dos produtores, o transporte para unidades de armazenagem intermédia ou directamente para unidades de tratamento e a valorização através de regeneração e reciclagem.

O QUADRO LEGAL E NORMATIVO APLICÁVEL

São vários os diplomas legais que enformam a política nacional de resíduos, que se podem agrupar, segundo os seus objectivos básicos, em Planeamento e Gestão. Os que se aplicam ao fluxo dos óleos usados estão indicados abaixo.

PLANEAMENTO

- Plano Nacional de Gestão Resíduos (PNGR)
- Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI)
- Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI)

GESTÃO

- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, na sua actual redacção

O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR)

define as orientações fundamentais de âmbito nacional da política de resíduos, estabelecendo as regras orientadoras para os planos específicos de gestão de resíduos, os quais concretizam esse Plano em cada área específica de actividade geradora de resíduos.

O **PESGRI** define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão dos resíduos industriais no território nacional, tendo dado origem à elaboração do Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI),

que prioriza a redução da perigosidade e da quantidade dos resíduos industriais.

No tocante à gestão de resíduos, o diploma quadro em vigor é o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, que transpõe para o Direito Nacional a Directiva 2008/98/CE, alterada pela Directiva (UE) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio. O diploma aplica-se à prevenção, produção e gestão de resíduos, incluindo as transferências de resíduos, e abrange a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de

resíduos, e ainda a supervisão destas operações e a manutenção dos locais de eliminação após encerramento.

O fluxo específico dos óleos usados está sujeito a um regime de gestão particular estabelecido pelo **Decreto-Lei n.º 152-D/2017**, de 11 de Dezembro, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, que procedeu também à actualização do regime jurídico de fluxos específicos de resíduos, no seguimento da revisão do quadro jurídico da União Europeia neste domínio que teve lugar em 2018. Esta actualização legislativa corporiza a visão europeia para a “gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger,

preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo”.

Em tudo o que não estiver disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 aplica-se, subsidiariamente, o RGGR.

QUAIS OS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES DE ÓLEOS NOVOS?

GERAL

O produtor do produto, na acepção do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, abrangido pelo regime da RAP, está sujeito a um conjunto de **obrigações legais**¹ no domínio da gestão de resíduos, a saber, no caso concreto dos óleos novos:

- Responsabilidade financeira ou financeira e operacional pela gestão do produto quando este se transforma em resíduo;
- Transferência da responsabilidade pela gestão do produto no final da sua vida útil para um sistema integrado de gestão ou assumi-la a título individual;
- Registo no SIRER/SILiAmb;
- Reportar à entidade gestora e à APA, nos prazos definidos, o tipo e quantidade dos óleos novos produzidos, (re)vendidos e/ou importados/colocados no mercado nacional;
- Discriminar ao longo da cadeia, nas transacções entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respectiva factura, o valor da prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

¹Incumprimento constitui contra-ordenação punível nos termos da Lei.

REGISTO NO SIRER

O Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) prevê a obrigatoriedade dos produtores do produto abrangidos pela RAP se registarem no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), alojado no SILiAmb

(Sistema Integrado de Licenciamento da Agência Portuguesa do Ambiente), e reportarem o tipo e a quantidade de produtos colocados no mercado, bem assim as embalagens que os acondicionam e/ou transportam.

O processo desenvolve-se seguindo os passos sequenciais seguintes:

- 1) Registo no SILiAmb;
- 2) Enquadramento do produtor do produto;
- 3) Submissão das declarações respeitantes aos produtos enquadrados.

Na página electrónica da APA – Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/>) estão disponíveis um manual de apoio ao registo de produtores e uma lista de Perguntas Frequentes que esclarecem os utilizadores quanto aos procedimentos aplicáveis.

TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL PARA A GESTÃO DOS ÓLEOS USADOS

O princípio da RAP, instituída no RGGR, estabelece que o produtor do produto responde financeiramente ou operacional e financeiramente pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos.

Estabelece ainda o RGGR que o produtor do produto pode assumir essa responsabilidade a título individual ou transferi-la para um sis-

tema integrado de gestão, sendo obrigatória a escolha por uma destas opções.

O sistema integrado de gestão é o **SIGOU**, gerido pela Sogilub, única entidade licenciada para a gestão dos óleos usados no território nacional, que opera igualmente nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

A transferência de responsabilidade de cada produtor de óleos novos para a entidade gestora é objecto de contrato escrito, com duração idêntica ao período de vigência da Licença da entidade gestora.

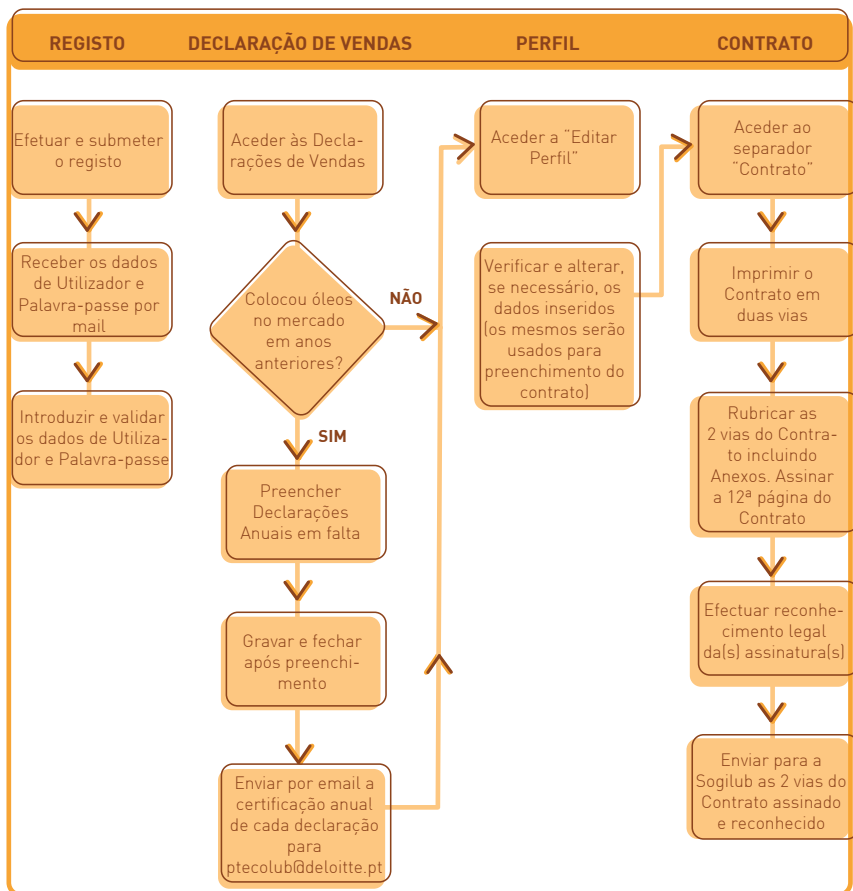
O SIGOU é a forma mais fácil e eficaz de cumprir todas as obrigações que a legislação estabelece. Através deste sistema, todas as empresas de gestão e reciclagem de óleos usados passam a estar integradas num sistema único, que vem tornar todo o processo de tratamento de resíduos mais simples e racional.

ADESÃO AO SIGOU E CONTRATUALIZAÇÃO. O PORTAL DA SOGILUB

A adesão ao SIGOU inicia-se por via electrónica, no Portal da Sogilub com o endereço www.sogilub.net. Trata-se de uma plataforma electrónica disponibilizada aos produtores de óleos novos na internet, que contém um conjunto de funcionalidades que permite aos PrON cumprir as suas obrigações de registo, comu-

nicação e reporte de informação. Em anexo ao presente Guia foi incluído um Manual do Utilizador que ajudará a esclarecer dúvidas no acesso e na utilização das funcionalidades disponíveis.

Para registo no Portal, o PrON deve proceder de acordo com o esquema seguinte.



COMUNICAÇÃO. QUE INFORMAÇÃO TENHO DE REPORTAR À SOGILUB?

No quadro das suas responsabilidades, o PrON está obrigado a comunicar à Sogilub, com frequência trimestral e anual, os quantitativos e as marcas de óleos novos produzidos, revendidos, importados e colocados no mercado nacional.

Destaca-se que:

- Na declaração, os óleos novos devem ser identificados e caracterizados de acordo com a classificação ISO/Europalub/CPL, que pode ser visualizada em anexo ao presente Guia e também na página electrónica da Sogilub (<https://www.sogilub.net/portal/>);
- As declarações trimestrais e anual são submetidas através do Portal da Sogilub, na área reservada do PrON,

accedida através do nome de Utilizador e Palavra-passe atribuídos no acto do Registo.

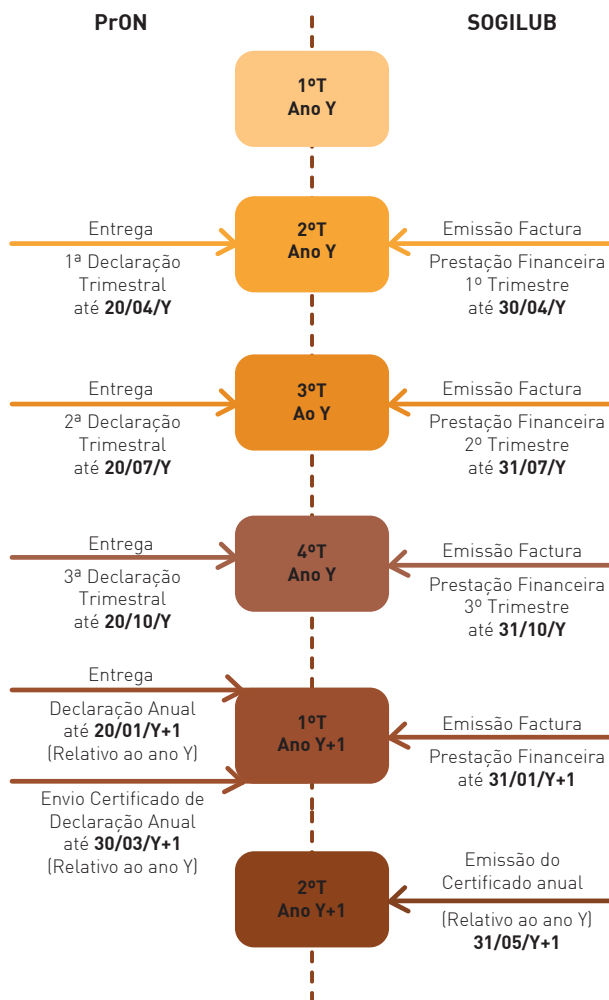
- A **declaração anual** será obrigatoriamente certificada pelo respectivo ROC/contabilista certificado ou pela Administração/Gerência com poderes para o acto até 30 de Março do ano seguinte a que respeitam os dados declarados.
- Mesmo que o PrON não tenha produzido, revendido ou importado e colocado no mercado óleos novos num determinado trimestre deverá, mesmo assim, aceder à sua área reservada e declarar a inexistência de vendas. Nesta situação, não deverá ser reportada informação sobre as marcas.

A declaração anual refere-se à totalidade dos quantitativos colocados no mercado no ano a que se reporta a declaração e não aos valores do 4.º trimestre desse ano. Estes são determinados como a diferença entre o valor total anual declarado e os valores declarados nos trimestres 1, 2 e 3.

O esquema seguinte ilustra o processo de comunicação, no que respeita às Declarações de

Vendas, entre o PrON aderente ao SIGOU e a respectiva entidade gestora.

Comunicação e Reporte de Informação - Declarações de Vendas



PRESTAÇÃO FINANCEIRA (ECOVALOR)

Pela transferência da responsabilidade pela gestão dos óleos usados, o PrON aderente ao SI-

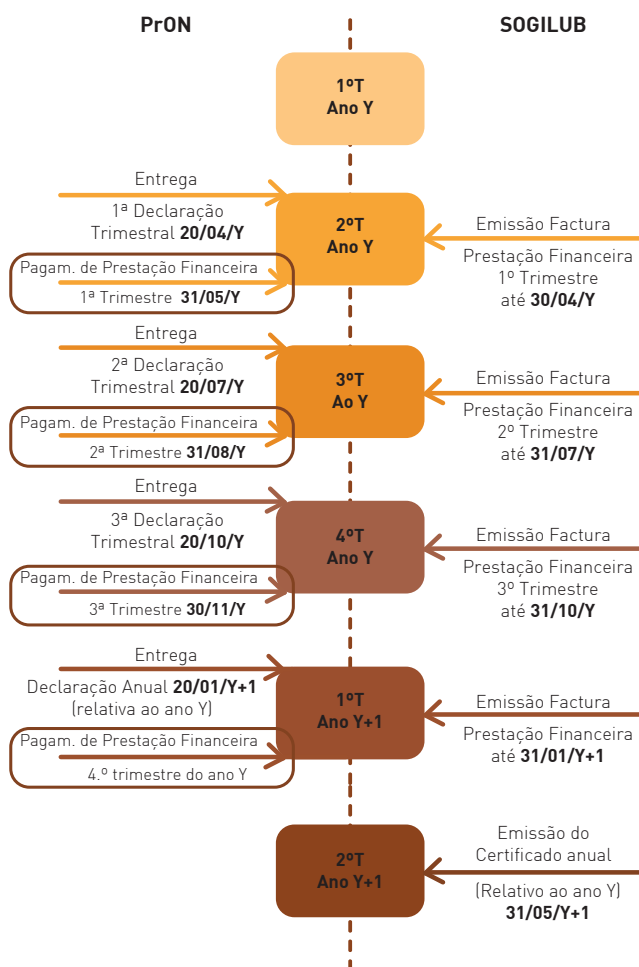
GOU fica obrigado ao pagamento de uma prestação financeira, com excepção dos casos assi-

nalados mais à frente, que tem como objectivos principais:

- Suportar os custos necessários a uma correcta gestão dos produtos colocados no mercado quando estes atingem o seu final de vida, incluindo a recolha selectiva, o pré-tratamento, a valorização e eliminação dos resíduos;

- Promover acções de sensibilização e comunicação e, ainda, projectos de investigação e de desenvolvimento nos domínios que interessam ao fluxo dos óleos usados. O esquema seguinte ilustra o regime de pagamentos das prestações devidas pelo PrON.

Comunicação e Reporte de Informação - Pagamento da prestação financeira



A prestação financeira é determinada a partir de um valor-base, pré-definido, designado por **Ecovalor**, por cada tonelada de óleo novo produzido, revendido e/ou importado que o produtor de óleos novos declare ter colocado no território nacional.

O valor actualizado do Ecovalor está publicado na página da internet da Sogilub.

O pagamento da prestação financeira é devido trimestralmente, tendo por base de cálculo

a declaração de vendas que o PrON aderente submete com igual periodicidade à Sogilub.

Em todas as transações do produto que ocorram previamente à venda ao utilizador final, os operadores económicos estão obrigados a discriminar, num item específico da respectiva factura, o valor da prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, nos termos do art.º 14.º (7) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, na sua actual redacção.

Os operadores económicos abrangidos operacionalizam esta obrigação, desde 1 de Janeiro de 2020, identificando nas facturas a seguinte informação, de acordo com a APA/DGAE:

«A responsabilidade pelo circuito de gestão dos óleos usados foi transferida para a Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda. Mais informações, incluindo o valor da prestação financeira fixada a favor daquela, em www.sogilub.pt».

A circular pode ser consultada em <http://www.dgae.gov.pt/servicos/sustentabilidade-empresarial/economia-circular/residuos/circulare-sentendimentos.aspx>.

ISENÇÕES

Determinados óleos lubrificantes, apesar de estarem abrangidos pela RAP e, consequentemente, pelas obrigações daí decorrentes, estão isentos do pagamento da prestação financeira, uma vez que se admite que tais óleos não dão origem a resíduos ou geram resí-

duos que não se enquadram no âmbito da Licença da Sogilub e cujos custos de gestão terão de ser assumidos pelo produtor/detentor. Trata-se dos óleos e massas lubrificantes enquadráveis nas classificações indicadas na tabela seguinte.

Óleos isentos de Ecovalor

CLASSIFICAÇÃO EUROPALUB/CPL			DESCRIPTIVO	APLICAÇÃO
EUROPA- LUB	CPL	DGEG		
1C	D.dt	Óleos de motor 2T	Motores a 2 tempos	Lubrificantes para motores a 2 tempos, pré-mistura ou não, incluindo os destinados a motores fora-de-borda
2D	E.2a/3	Óleos para, engrenagens, hidráulicos, indústria e amortecedores	Fluidos dificilmente inflamáveis	Fluidos hidráulicos com elevada percentagem de água (>35%), emulsões de óleo em água ou água em óleo e soluções químicas aquosas, exceptuando os fluidos de síntese sem água (I.S.O. 6743/99 Part 4 - Classe L, H FDR e H FDU)
3A1	J.1	Massas lubrificantes	Massas lubrificantes auto	Todas as massas lubrificantes, incluindo as semi-fluidas
3A2	J.2		Massas lubrificantes indústria	—
4C	K.2	Óleos para trabalho de metais	Óleos solúveis para trabalho de metais	Todos os fluidos de corte destinados a emulsão aquosa
4D	K.4b		Produtos de protecção superficial	Produtos de protecção anti-ferrugem de metais nus ou revestidos
6B	B.2	Óleos para compressores e outros óleos Industriais	Lubrificação perdida	Produtos para lubrificação perdida de ferramentas pneumáticas e linhas de ar comprimido, guias e barramentos e correntes de moto-serras. Inclui também os lubrificantes para cilindros de motores marítimos
6C	K.4a		Desmoldantes	Todos os produtos desmoldantes solúveis ou não solúveis
	k. 4c		Agentes de condicionamento de têxteis	Todos os produtos utilizados no condicionamento de têxteis que são incorporados no produto final
	k. 4e		Outros	Líquidos penetrantes para soltar peças enferrujadas
7A	M	Óleos de processo	Óleos de processos	—
7A1	H.2		Óleos brancos técnicos	—
7A2	H.1		Óleos brancos medicinais	—
8A	L	Óleos base	Óleos base, todas as viscosidades	—

QUALIDADE E VERACIDADE DA INFORMAÇÃO REPORTADA PELO PRON. AUDITORIAS

O PrON aderente ao SIGOU responsabiliza-se pela veracidade e qualidade da informação que reporta periodicamente à entidade gestora, designadamente no respeitante à quantidade dos óleos novos colocados no mercado e respectiva classificação e aplicação.

Em qualquer momento, a Sogilub pode solicitar ao PrON os elementos comprovativos da informação comunicada.

Igualmente, o PrON obriga-se a aceitar ser auditado, com carácter de amostragem, por

uma terceira entidade, externa e independente, que verificará a veracidade e qualidade da informação periódica reportada à entidade gestora.

O resultado da auditoria é enviado directamente por quem a elabora ao PrON, APA e DGAE.

Penalidades por incumprimento:

- **Executar as correcções de eventuais anomalias detectadas;**
- **Resolução do contrato caso não se proceda às correcções solicitadas.**

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO E ENVOLVIMENTO DOS PRON

A prevenção ocupa o lugar de topo na hierarquia de gestão de resíduos e tem expressão no conjunto de medidas tomadas para evitar que uma substância, uma matéria, ou um produto, se torne num resíduo. Estas medidas podem assumir as seguintes formas:

- Reduzir a quantidade de resíduos produzidos, através da

reutilização do produto ou do prolongamento da sua vida útil, ou seja, aumentar a durabilidade do produto no maior grau possível;

- Reduzir a perigosidade dos resíduos produzidos, minimizando os efeitos nocivos para o ambiente e saúde humana, bem assim a necessidade de tratamentos complexos e dis-

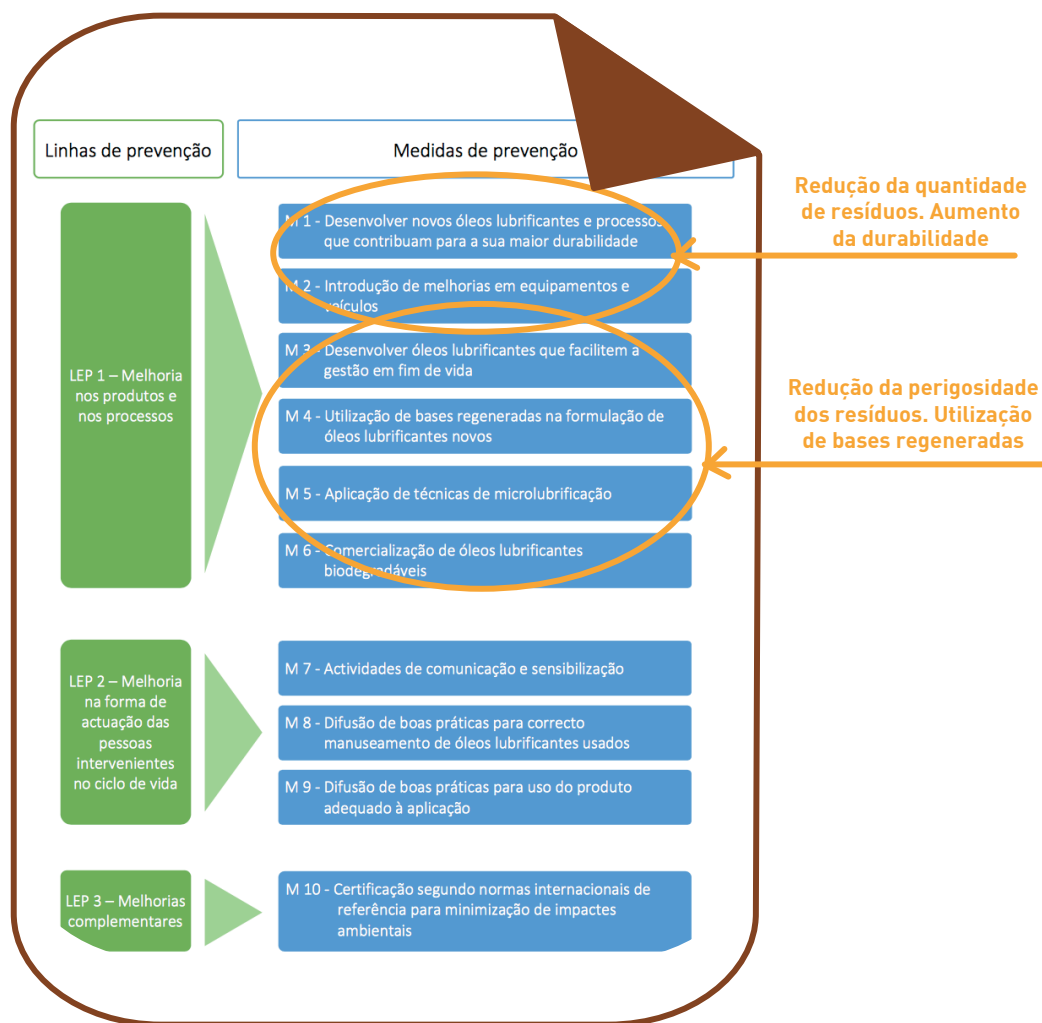
pendiosos.

A Sogilub elaborou um Plano de Prevenção de Resíduos, em cumprimento do estabelecido na respectiva Licença, o qual visa todos os intervenientes no ciclo de vida do óleo lubrificante, incluindo os produtores dos óleos novos.

Abaixo está representado o esquema geral do Plano de Prevenção, traduzido em 3 grandes

linhas de actuação, que se desdobram em várias medidas de prevenção.

Os PrON têm intervenção directa na primeira linha de actuação – Melhoria nos produtos e nos processos, que se dirige às dimensões de redução da quantidade de resíduos produzidos, através do aumento da durabilidade do óleo usado e redução da perigosidade do resíduo.



Todos os PrON são chamados a dar o seu contributo para que a Prevenção de Resíduos seja levada à prática.

Deste modo, quaisquer acções empreendidas que têm enquadramento nas várias medidas do Plano de Prevenção devem ser comunicadas à Sogilub, através do preen-

chimento de um mapa, disponível na página electrónica da Sogilub.

Essa informação será depois tratada do ponto de vista estatístico, de forma anónima e agregada, permitindo conhecer o esforço que os produtores de óleos novos realizam para alcançar as metas de sustentabilidade definidas.

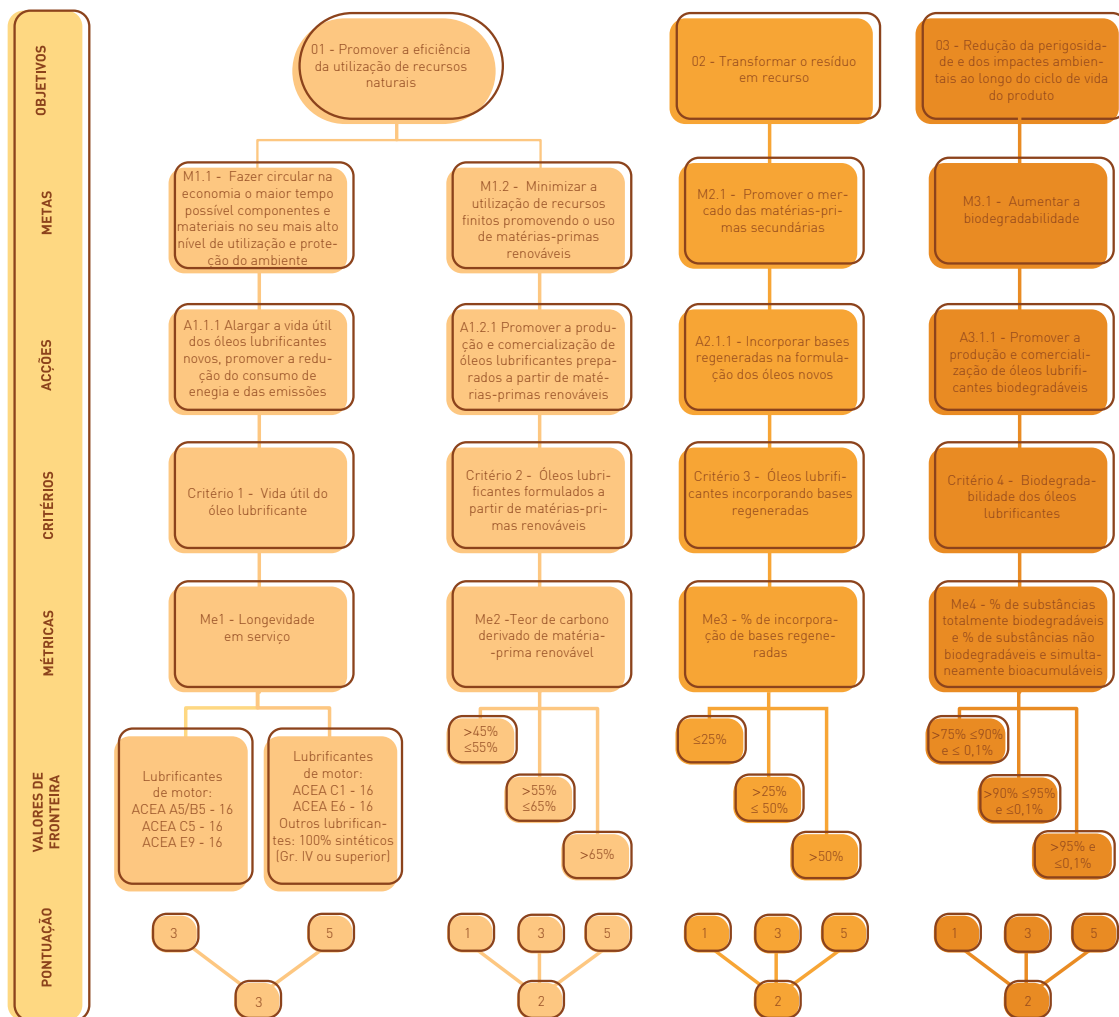
BONIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA. MATRIZ DE BONIFICAÇÃO PARA A ECO-EFICIÊNCIA

Em articulação com o Plano de Prevenção, a Sogilub delineou uma estratégia para incentivar e premiar os PrON que implementem medidas de sustentabilidade ambiental em matéria de produção e gestão de resíduos. A adesão ao programa é facultativa.

Foi definida uma matriz de ava-

liação de cumprimento de objectivos de sustentabilidade ambiental, alicerçados nos princípios da hierarquia da gestão de resíduos e da economia circular, a qual é transformada subsequentemente num esquema de bonificação da prestação financeira, com redução do seu valor.

Esquema de bonificação da prestação financeira



O PrON poderá candidatar-se à bonificação da sua prestação financeira, desde que demonstre cumprir os requisitos definidos, através do preenchimento de um formulário de candidatura, disponível

na página electrónica da Sogilub. Aqui, poderá igualmente ser acedida informação mais detalhada sobre a forma de aderir ao esquema de bonificação.

EXEMPLOS PRÁTICOS

COMO EFECTUAR O REGISTO DE PRODUTOR DE ÓLEOS NOVOS

1 Para proceder ao **registo**, o PrON deverá aceder ao Portal da Sogilub, através do endereço <http://www.sogilub.net/>, e seleccionar a hiperligação para a opção sem códigos de acesso. Após preenchimento dos dados solicitados, será enviado para o endereço de e-mail indicado o nome de Utilizador e a Palavra-passe.



The screenshot shows the Sogilub registration page. The header includes the Sogilub logo and navigation links: APRESENTAÇÃO, CONTACTOS, ÁREA RESERVADA, REGISTO, and GUIA PRON. The main heading is 'Registo'. Below it, a note states: 'O formulário de registo encontra-se dividido em três secções: Informação Pessoal, Informação da Entidade e Responsável de Certificação.' The 'Informação Pessoal' section contains fields for 'Nome de utilizador / pessoa de contacto', 'E-mail', 'E-mail 2', and 'E-mail 3'. An orange arrow points to the 'E-mail' field with the text: 'O endereço de correio deverá ser institucional e não pessoal. Indicar um ou mais endereços alternativos.' Below these are fields for 'Endereço de correspondência', 'Localidade', 'Cód. Postal (Ex. 1975)', 'Bairro Cód. Postal (Ex. 192)', 'Concelho', 'Distrito', 'País', 'Números', and 'Fax'. The 'Informação da Entidade' section includes fields for 'Nome da Entidade' and 'N.º Contribuinte'.

2 Em seguida, será necessário **validar a palavra-passe**, para isso aceder novamente ao Portal através do endereço indicado anteriormente e introduzir o nome do utilizador e a palavra-passe fornecidos.



The screenshot shows the Sogilub login page. The header is identical to the registration page. The main heading is 'Acesso às Declarações de Venda'. Below it are fields for 'Utilizador' and 'Password', followed by a green 'LOGIN' button. An orange arrow points to the 'Utilizador' field with the text: 'Inserir Utilizador e Palavra-passe'. Another orange arrow points to the 'LOGIN' button with the text: 'Clicar para validar'. Below the login fields, there is a link: 'Se ainda não tem os códigos de acesso, clique aqui para o registo.' and a link: 'Para recuperar os códigos de acesso clique aqui.' The footer includes the text: 'Tecnologia eCernia Em parceria com Deloitte ECOLUB 4 uma marca registada da Sogilub'.

3 Para **finalizar o Registo** é obrigatório **preencher as declarações de venda desde 01.01.2006** (data de entrada em funcionamento do SIGOU) até ao momento do registo, se aplicável. Para isso, aceder às Declarações de Vendas e preencher a Declaração Anual Real desde 2006. Ver mais à frente explicação sobre como preencher a Declaração de Vendas.

“O preenchimento destas declarações só é válido após “gravar” e “fechar”. As empresas que comercializem óleos/veículos ou equipamentos, preenchem duas Declarações Anuais: uma para óleos e outra para veículos ou equipamentos.”



4 O PrON deve enviar a Certificação das Declarações Anuais referidas no ponto anterior, se aplicável, em suporte físico, por correio, ou por mail, para a entidade nomeada pela Sogilub, para efeitos de validação. Esta terceira entidade obriga-se a acordo de confidencialidade relativamente à informação recebida.

5 Após completar o registo no SIGOU, o PrON deverá aceder à sua área reservada para descarregamento do Contrato (em duas vias), preenchimento dos dados, assinatura e envio à Sogilub (ver contrato-tipo em anexo).

Após boa cobrança dos valores devidos pela prestação financeira relativa ao período anterior à data da adesão e posterior a 2006, se aplicável, a Sogilub devolve ao PrON uma das cópias devidamente assinada. O **Certificado de Adesão ao SIGOU** é emitido em relação ao

ano de adesão e seguintes, sempre e quando o PrON se encontre em situação regular em face das suas obrigações contratuais.

De notar que o Certificado de Adesão é sempre emitido até ao final do mês de Maio do ano seguinte àquele a que respeita.

COMO EFECTUAR A DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE VENDAS

A declaração trimestral e anual de vendas é efectuada por via electrónica no Portal da Sogilub, cujo endereço é www.sogilub.net.

O PrON deverá aceder à sua área reservada inserindo o nome de utilizador e a palavra-passe que lhe foi atribuída.

Após autenticação, e se necessário, deverá actualizar os dados

do perfil, seleccionando no menu a opção “Editar Perfil”. Aqui também poderá, se assim o entender, alterar a palavra-passe.

No menu, aceder a Declaração de Vendas no item correspondente, após o que será visualizada a listagem com as declarações já realizadas e as que o Utilizador pode preencher até à data actual.

Estado da Declaração

Declaração de Vendas

Documento	N° de Contrato	Ano	Data	Situação	Valor (€)
Declaração Anual Final do ano 2006	TESTE	2006	2010-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2007	TESTE	2007	2010-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2008	TESTE	2008	2010-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2009	TESTE	2009	2010-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2010	TESTE	2010	2010-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2011	TESTE	2011	2010-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2012	TESTE	2012	2010-05-09	Aberto	76,38
Declaração Anual Final do ano 2013	TESTE	2013	2010-12-30	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2014	TESTE	2014	2010-12-30	Aberto	0,00
Prontuario Declaratório Anual Final do ano 2015	TESTE	2015	2010-12-30	Aberto	76,19
Prontuario Declaratório Anual Final do ano 2016	TESTE	2016	2010-12-30	Aberto	0,00
Declaração Anual Final do ano 2017	TESTE	2017	2017-12-27	Aberto	5.231,88
Declaração Anual Final do ano 2018	TESTE	2018	2018-12-28	Aberto	527.999,42
Declaração Anual Final do ano 2019	TESTE	2019	2019-12-27	Fechado	12.717,92
Declaração do 1º trimestre do ano 2020	TESTE	2020	2020-03-23	Fechado	4.919,58
Declaração do 2º trimestre do ano 2020	TESTE	2020	2020-06-19	Fechado	4.819,58
Declaração do 3º trimestre do ano 2020	TESTE	2020	2020-09-07	Fechado	6.089,43
Declaração Anual Final do ano 2021	TESTE	2021	2021-03-03	Fechado	12.118,85
Declaração do 1º trimestre do ano 2021	TESTE	2021	2021-04-01	Fechado	7.199,28

Clickar para introduzir dados

O passo seguinte será clicar na linha correspondente à declaração que se pretende preencher, após o que será disponibilizada a tabela abaixo, e introduzir os dados cor-

respondentes.

O PrON pode obter informação mais detalhada sobre como utilizar o Portal da Sogilub em <https://www.sogilub.net/portal/>.

Período da Declaração

Declaração para óleos contidos em veículos / equipamentos

Colunas para inserção de quantidades

Declaração para óleos

Zona para inserção de marcas

Valor da prestação financeira

Produto	EUROPALUB / C.F.L.*	Descrição	Aplicação	Portugal Continental (Ton)	Madeira (Ton)	Açores (Ton)	Ecovalor (€/Ton)	TOTAL (€)
Óleos Lubrificantes	1A + 1A1	Óleos Motor Veículos Ligeiros	Lubrificantes para motores de viaturas ligeiras (gasolina ou diesel) e de motos 4T. Inclui... Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	1B + 1B1 + 1B2 + 1D	Óleos Motor Veículos Pesados	Lubrificantes para motores diesel de comerciais pesados, motores estacionários (fuel, NG,...) Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	2A + 2B	Óleos Transmissão Auto	Lubrificantes para engrenagens auto (caixas de velocidades e diferenciais), incluindo prod... Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	E.2c	Fluidos de Travões	Todos os tipos de fluidos de travão, excepto os fluidos LHM	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	2C + 2D(*) + 2D1	Óleos Engrenagens, Hidráulicos, Indústria e Amortecedores	Lubrificantes para engrenagens industriais em carter, sistemas hidráulicos e amortecedores... Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	2D(*)/E.2a/3	Óleos Engrenagens, Hidráulicos, Indústria e Amortecedores	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis não aquosos (I.S.O. Classe L, H FDR e H.F.D... Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	4A + 4B	Óleos para Trabalho de Metais	Óleos de corte interiores (não solúveis), fluidos de temperatura (excepto fluidos aquosos)... Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	5A + 5B	Óleos para Turbinas e Isolantes para Transformadores	Lubrificantes para turbinas, incluindo os fluidos especiais de sistemas de regulação de... Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
Óleos e Massas Lubrificantes	6A + 6B/B.1 + 6C/K.4d	Óleos para Compressores e Outros Óleos para Indústria	Lubrificantes para compressores, lubrificantes de sistemas de circulação (não de turbin... Mais	1.111	1.111	1.111	82	273,31
	1C	Óleos Motor 2T	Lubrificantes para motores a 2T, com ou sem pré-mistura, incluindo os lubrificantes para... Mais	1.111	1.111	1.111	0	0,00
	2D/E.2a/3	Óleos Engrenagens, Hidráulicos, Indústria e Amortecedores	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis aquosos (I.S.O. Classe L, H FAE, H FAS, H F... Mais	1.111	1.111	1.111	0	0,00
	3A1 + 3A2	Massas Lubrificantes	Massas lubrificantes e produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.	1.111	1.111	1.111	0	0,00
	4C + 4D	Óleos para Trabalho de Metais	Óleos de corte solúveis, produtos de protecção superficial	1.111	1.111	1.111	0	0,00
	B.2 + 4a/K.4c/K.4e	Óleos para Compressores e Outros Óleos para Indústria	Lubrificantes para ferramentas pneumáticas, guias e barmamentos, cilindros de motores mar... Mais	1.111	1.111	1.111	0	0,00
	1 + 7A2	Óleos de Processo	Óleos de processo (excepto extractos aromáticos), óleos brancos técnicos e óleos bran... Mais	1.111	1.111	1.111	0	0,00
		Óleos Base	Óleos base de todas as viscosidades	1.111	1.111	1.111	0	0,00

Para mais informações consulte a [Classificação de Lubrificantes](#)

Ecovalor Total 4.919,58 €

No presente declaração, as marcas introduzidas no mercado foram:

Marcas	Tipo marca
TESTE	Veículos, máquinas e/ou equipamentos
TESTE	Óleos

Valor da prestação financeira

As Declarações de Vendas podem apresentar os seguintes estados:

- **Por preencher** – o utilizador ainda não introduziu quaisquer dados;
- **Aberto** – a introdução dos dados foi iniciada, mas não está fechada, podendo ainda os dados serem alterados;
- **Fechado** – a declaração já foi fechada podendo unicamente ser visualizada (quaisquer alterações só poderão ser efectuadas mediante pedido à Sogilub);
- **Certificado** – a declaração anual foi certificada pelo PrON.

No caso de entidades com dois tipos de declarações – Óleos e Veículos/Equipamentos, o utilizador deve preencher a declaração referente aos

Óleos, que se acede clicando no ícone correspondente, localizado sobre a tabela no canto esquerdo, e também a declaração relativa a veículo, com ícone posicionado à direita do anterior.

Os quantitativos introduzidos devem estar correctamente associados à sua descrição e aplicação, bem como à área geográfica de colocação no mercado: Continente, Madeira e Açores. A hiperligação sob a tabela, no canto inferior, conduz o utilizador à lista de classificação dos óleos segundo a Europalub/CPL.

As quantidades inseridas devem estar arredondadas às 3 casas decimais.

COMO DETERMINAR A PRESTAÇÃO FINANCEIRA

NO ACTO DO REGISTO

Como referido anteriormente neste manual, quando o PrON efectua o registo no Portal da Sogilub para aderir ao SIGOU terá de declarar todo o óleo novo introduzido no mercado nacional desde 01.01.2006, ou desde o início da actividade, caso esta se tenha iniciado em data posterior àquela.

Anteriormente, para calcular o Ecovalor de uma venda bastava multiplicar os litros vendidos pelo Ecovalor (em €/litro). Agora é necessário calcular o peso dos litros vendidos e só depois multiplicar pelo Ecovalor (em €/tonelada).

Todo o óleo introduzido até ao mês de Abril de 2015, inclusive, será declarado em litros e facturado a 0,063 €/l. A partir de 1 de Maio de 2015 far-se-á a declaração das quantidades em toneladas, sendo o valor a facturar de 50 €/ton para o período de 01.05.2015 a 30.11.2016, de 88 €/ton para o período de 01.12.2016 a 31.12.2018, de 75€/ton entre 01.01.2019 e 31.08.2019, de 82€/ton no período de 01.09.2019 a 31.07.2020, de 120€/ton entre 01.08.2020 e 31.05.2021 e 96€/ton a partir de 01.06.2021.

0,063 €/litro	50 €/tonelada	88 €/tonelada	75 €/tonelada	82 €/tonelada	120 €/tonelada	96 €/tonelada
01.01.2006	01.05.2015	01.12.2016	01.01.2019	01.09.2019	01.08.2020	01.06.2021
	30.04.2015	30.11.2016	30.12.2018	31.08.2019	31.07.2020	31.05.2021

TRANSFORMAR LITROS DE ÓLEO EM TONELADAS DE ÓLEO

Para a conversão é necessário conhecer a densidade (ou massa volúmica) do óleo, ou seja, o peso

da unidade de volume expresso em kg/litro (também pode ser expresso em toneladas/m³).

Exemplo:

100 litros de um lubrificante que tem uma densidade de 0,89 pesam: $100 \times 0,89 = 89$ kg.

Ou inversamente, se 1 000 litros (1 m³) de um determinado produto pesam 850 kg, significa que a densidade do produto é $850/1\ 000 = 0,85$ kg/l.

Ou seja, para qualquer quantidade de óleo em litros ou m³ basta multiplicar pelo valor da densidade para obter o correspondente valor em peso (kg ou toneladas, respectivamente).

ONDE ENCONTRAR O VALOR DA DENSIDADE OU MASSA VOLÚMICA

A densidade é uma das características técnicas básicas fornecidas pelo fabricante do óleo e pode ser encontrada na ficha técnica do produto. Caso não figure, deverá ser solicitada ao fabricante do lubrificante.

Cada lubrificante tem uma densidade diferente que depende da sua formulação, normalmente inferior a 1, e pode variar entre cada lote fabricado.

COMO CALCULAR O ECOVALOR

PROBLEMA

Coloquei no mercado:

- 2 tambores de 205 litros e 3 baldes de 20 litros do produto X, com densidade 0,90
- 4 caixas de 4 x 5 litros do produto Y, com densidade 0,85

Qual é o valor da prestação financeira devida à Sogilub?

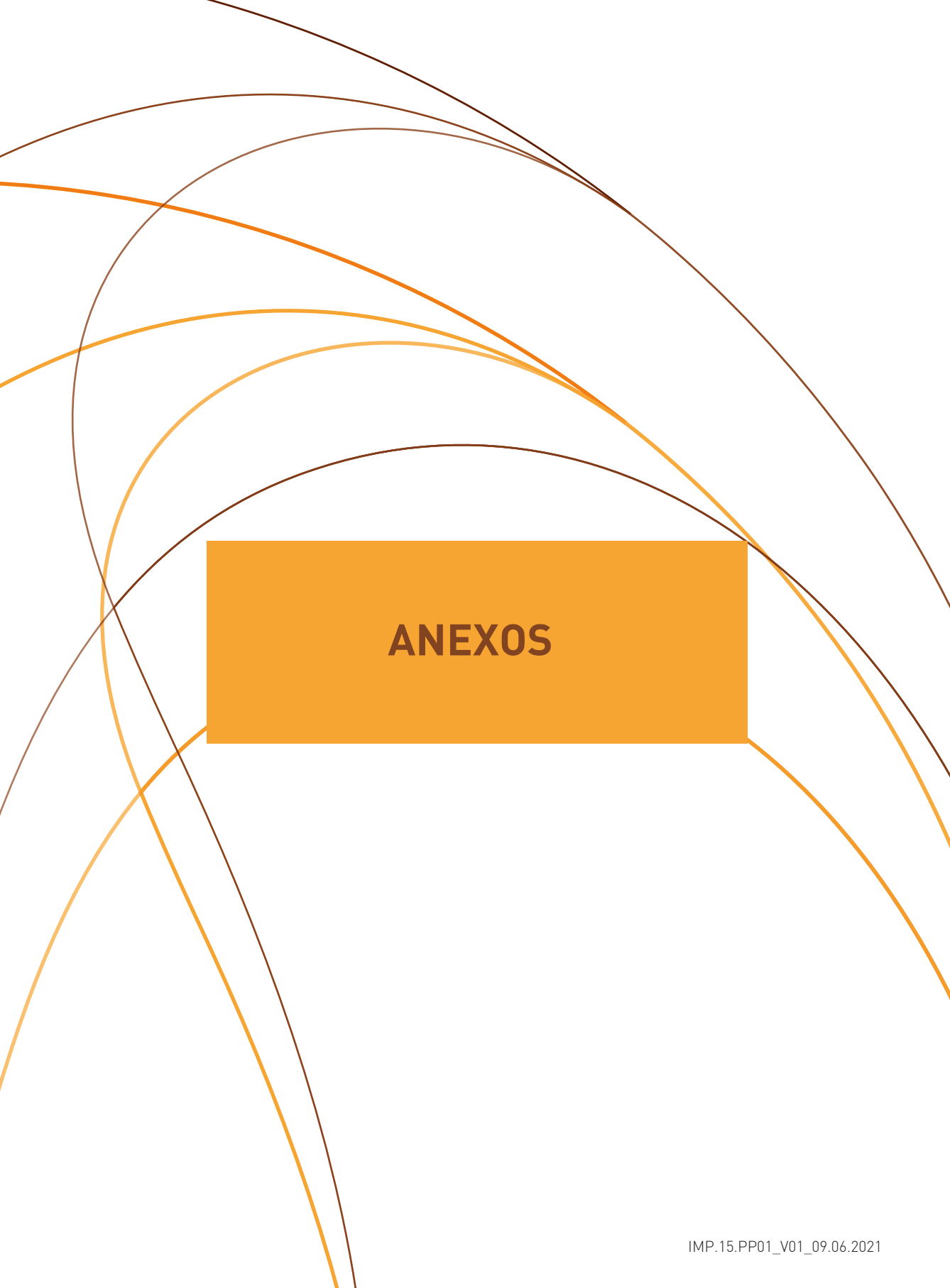
RESOLUÇÃO

- 1) Determinar a quantidade de Produto X em peso:
 $2 \times 205 \text{ litros} + 3 \times 20 \text{ litros} = 470 \text{ litros} \times 0,90 =$
 $= 423 \text{ kg}/1000 = 0,423 \text{ toneladas}$
- 2) Multiplicar pelo Ecovalor (96 €/ton, desde 01.06.2021):
 $0,423 \text{ ton} \times 96 \text{ €/ton} = 40,61 \text{ Euros}$
- 3) Determinar a quantidade do Produto Y em peso:
 $4 \times 4 \times 5 \text{ litros} = 80 \text{ litros} \times 0,85 = 68 \text{ kg}/1000 =$
 $= 0,068 \text{ toneladas}$
- 4) Multiplicar pelo Ecovalor (96 €/ton, desde 01.06.2021):
 $0,068 \text{ ton} \times 96 \text{ €/ton} = 6,53 \text{ Euros}$
- 5) **Valor total a pagar à Sogilub**
 $40,61 + 6,53 = 47,14 \text{ Euros}$

O Ecovalor indicado é exemplificativo. O valor actualizado deverá ser consultado em www.sogilub.pt







ANEXOS

ACRÓNIMOS E GLOSSÁRIO

ACRÓNIMOS

- APA - Agência Portuguesa do Ambiente
- APETRO - Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas
- CPL - Centre Professionnel des Lubrifiants
- DGAE - Direcção-Geral das Actividades Económicas
- Europalub - European Lubricants Statistics
- PrON - Produtor de Óleos Novos
- RAP - Responsabilidade Alargada do Produtor
- SIGOU - Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados
- SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental
- SIRER - Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos
- SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados
- UNIOIL - Associação Portuguesa das Empresas Gestoras e Recicadoras de Óleos Usados
- VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida

GLOSSÁRIO

- **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)** é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado que tem por atribuições a gestão integrada das políticas ambientais no território de temas como, água e litoral, resíduos, alterações climáticas e ar, ruído, emergências radiológicas, avaliação de impacto ambiental, economia circular, ou educação ambiental. É ainda responsável pela monitorização, planeamento e avaliação, licenciamento e fiscalização, sendo por isso o principal regulador ambiental em Portugal;
- **Colocação no mercado**, a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto actividade profissional;
- **Comerciante**, pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de venda ao consumidor final de bens novos ou usados, o qual pode ser considerado simultaneamente produtor do produto, se actuar como tal na aceção do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro;
- **Densidade ou massa volúmica**, propriedade da matéria correspondente à massa (m) contida por unidade de volume (V);
- **Disponibilização no mercado**, a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma actividade comercial, a título oneroso ou gratuito;
- **Distribuidor**, pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade

de venda ou revenda em quantidade de bens novos ou usados a outros operadores económicos, sendo que um distribuidor pode ser considerado simultaneamente produtor do produto, se atuar como tal na aceção constante do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro;

- **Economia Circular** é um conceito estratégico que assenta na redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia. Substituindo o conceito de fim-de-vida da economia linear, por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado. A economia circular é vista como um elemento chave para promover a dissociação entre o crescimento económico e o aumento no consumo de recursos, relação até aqui vista como inevitável;

- **Ecovalor** é a prestação financeira a suportar pelos produtores de óleos lubrificantes novos, pelos óleos colocados no mercado;

- **Embalador**, aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro;

- **Óleo lubrificante** é um produto utilizado para reduzir o desgaste e o atrito entre duas superfícies e prevenir o sobreaquecimento e a corrosão;

- **Produtor de óleos novos (PrON)** é a pessoa singular ou colectiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro, na sua redacção actual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que actue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule óleo lubrificante, ou mande conceber, fabricar ou embalar óleo lubrificante, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;

- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, de óleo lubrificante, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior;

- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado óleo lubrificante, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;

- iv) Esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país

terceiro e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de óleo lubrificante, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, directamente a utilizadores finais em território nacional;

- **Regeneração de óleos usados**, qualquer operação de reciclagem que permita produzir óleos de base mediante a refinação de óleos usados, designadamente através da remoção dos contaminantes, produtos de oxidação e aditivos que os referidos óleos contenham;

- **Responsabilidade alargada do produtor (RAP)**, é um dos princípios fundadores da política nacional e comunitária de resíduos, que consiste em atribuir ao produtor do produto a responsabilidade financeira ou financeira e organizacional pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes se tornam resíduos;

- **Tratamento de óleos usados** é a operação que modifica as características físicas e/ou químicas dos óleos usados, tendo em vista a sua posterior valorização;

- **Sector da distribuição**, sector de actividade que procede à comercialização do produto;

- **SILiAmb** é o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, portal electrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, onde é possível realizar as acções que anteriormente eram efectuadas essencialmente em suporte de papel, designadamente todos os procedimentos relacionados com o Licenciamento Ambiental Único, o Registo Electrónico de Resíduos, o Comércio Europeu de Licenças de Emissão, licenciamento de operações de gestão de resíduos, licenciamento das utilizações dos recursos hídricos e reporte de informação;

- **SIRER** é o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos. O SIRER é um sistema de informação apenas sobre resíduos, composto por módulos, como o Registo de Produtores/Embaladores, que funcionam no SILIAMB;

- **Sistema individual**, sistema através do qual o produtor do produto, o embalador, ou o fornecedor de embalagens de serviço, assume individualmente a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto ou embalagem se transforma;

- **Sistema integrado**, sistema através do qual o produtor do produto assume colectivamente e transfere para uma entidade gestora licenciada para o efeito a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto se transforma;

- **Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU)**, sistema que, no âmbito do princípio da responsabilidade alargada do produtor, assegura a gestão dos óleos novos quando atingem o fim da sua vida útil no território nacional;

- **Sogilub**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, a quem o Estado Português atribuiu a responsabilidade pela gestão do SIGOU.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES

Classificação dos Lubrificantes

		Rubricas	I.S.O. (Classe L)
EUROPALUB	C.P.L.		
1A 1A1	D.e	Óleos para motores a Gasolina e Mistos	E
	D.pm	Óleos para motores a 4 tempos de Motos, Motocultivadores e Náutica	
	D.t	Óleos para Motores Diesel de Veículos Ligeiros	
1B 1B1	D.u	Óleos para Motores Diesel de Veículos Utilitários e pesados	
1B2	D.m	Óleos multifuncionais para Motores	
1C	D.dt	Óleos para Motores 2 tempos	EGB - EGC - EGD
1D	D.Av	Óleos para Motores de Aviação e Turbinas Aeronáuticas	E - T
	D.a	Óleos para Motores - outros	E
2A	E.3	Óleos para Transmissões Automáticas	HA - HN
2B	K.3a	Óleos para Engrenagens de Automóveis	C
2C	K.3b	Óleos para Engrenagens Industriais	CK...
2D	E.2a/1	Óleos Hidráulicos de IV normal	HH - HL - HM - HG
	E.2a/2	Óleos Hidráulicos de IV elevado	HR - HV - HS - HE...
	E.2a/3	Fluidos dificilmente Inflamáveis	HF...
2D1	E.2b	Óleos para Amortecedores	H...
3A1	J.1	Massas lubrificantes Automóvel	XA... - XB... - XC... - XD... - XE...
3A2	J.2	Massas lubrificantes Industriais	
4A	K.0	Óleos para Tratamento Térmico	UH... - UA...
4B	K.1	Óleos Não Solúveis para Trabalho de Metais	MH...
4C	K.2	Óleos Solúveis para Trabalho de Metais	MA...
4D	K.4b	Produtos de Protecção	RA - RB... - RC... - RD... - RE... - RF... - RG - RH - RP - RT - RK - RL - RM
5A	E.1	Óleos para Turbinas	TS... - TG... - TCD - TH
5B	F	Óleos Isolantes	NC - NT - NY
6A	E.0a	Óleos para Compressores Frigoríficos	DR...
	E.0b	Óleos para Compressores - outros	DA... - DV... - DG...
6B	B.1	Óleos para Movimentos	FC - FD
	B.2	Óleos para Lubrificação Perdida	PA... - PB... - GA - GB - GS - Z - AB - AN - AY
6C	K.4a	Óleos Desmoldantes	B
	K.4c	Óleos Amaciadores de Fibras	YB
	K.4d	Fluidos Térmicos	QA - QB - QC - QD - QE
	K.4e	Outros Lubrificantes acabados	YF - YR - YX - YZ
7A	M	Óleos de Processo	YA - YC - YD - YEB - YEC - YG - YH - YL - YM - YP... - YS
7A1	H.2	Óleos Brancos Técnicos	YED
7A2	H.1	Óleos Brancos Medicinais	YEE - YT - YW
8A	L	Óleos de Base (todas as viscosidades)	

MODELO DE CONTRATO

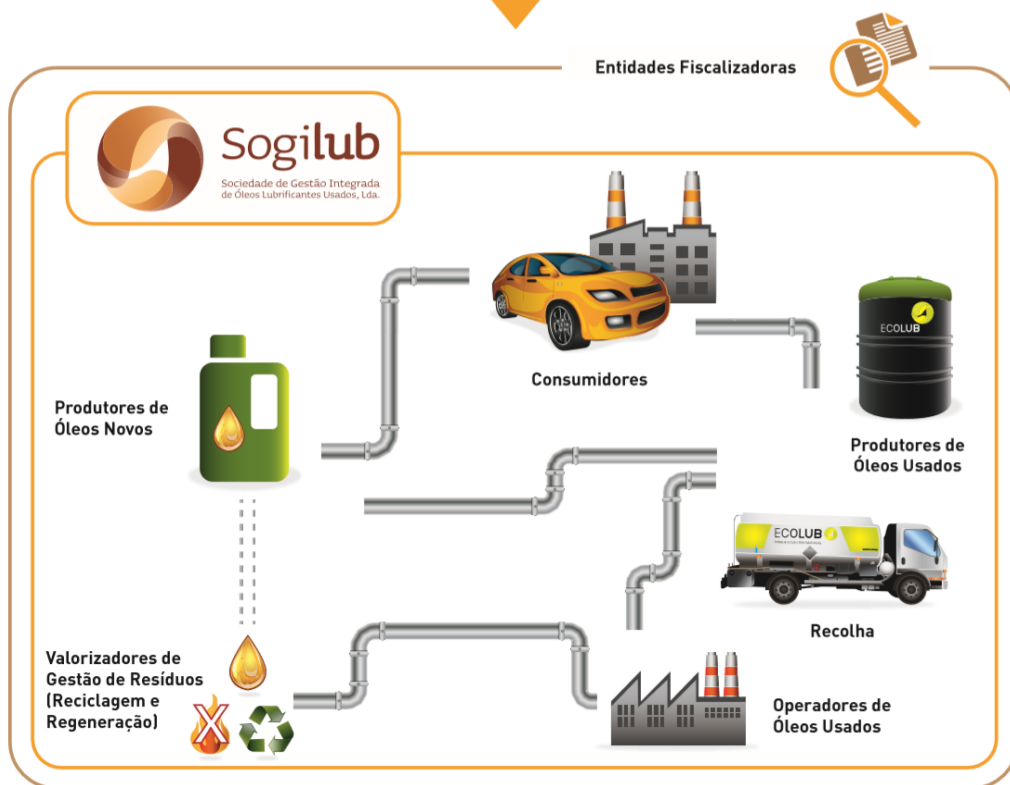
**CONTRATO
DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE
PELA GESTÃO DE ÓLEOS USADOS PARA SISTEMA
INTEGRADO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI
N.º 152-D/2017, DE 11 DE DEZEMBRO.**



Sogilub

Sociedade de Gestão Integrada
de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

FUNCIONAMENTO ESQUEMÁTICO DO SIGOU



**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE ÓLEOS
USADOS PARA SISTEMA INTEGRADO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 152-D/2017 DE
11 DE DEZEMBRO**

Entre:

SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, capital social de 50.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção sob o número único de identificação de pessoa coletiva e fiscal 507026594, neste ato devidamente representada por Aníbal Vicente, na qualidade de Diretor Executivo com poderes para o ato, adiante designada por **"SOGILUB"**,
e,

..... (**Nome da Entidade**) , (Tipo de sociedade), com sede em (Endereço da sede), (Código-postal da Entidade) (Localidade da Entidade), capital social de (Capital social) Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (Localidade matrícula conservatória), titular do número único de identificação de pessoa coletiva e fiscal (NIPC da Entidade), neste ato devidamente representada por (Nome responsável), na qualidade de (Cargo responsável) com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **"Produtor de óleos novos"** ou simplesmente **"Produtor"**.

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor (adiante UNILEX), na sua redação atual, prevê o regime jurídico a que fica sujeita a gestão do fluxo específico de óleos e óleos usados;
- b) A SOGILUB é uma pessoa colectiva de direito privado cujo objecto consiste na *"prestação de serviços de gestão integrada de óleos lubrificantes usados, incluindo organização de recolha, transporte, armazenagem, seu tratamento e valorização; realização de estudos, campanhas, promoções e acções de comunicação; desenvolvimento e manutenção informática de base de dados"*, sendo titular de licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições constantes do Despacho nº 1172/2021 dos Ministérios da Economia e Transição Digital e do Ambiente e Ação Climática – Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 20, 2ª Série, de 2021-01-29 (adiante Licença);
- c) O Produtor é definido como "Produtor de óleos novos" (PRON), sendo responsável pelo circuito de gestão dos óleos usados nos termos conjugados da alínea nn) do n.º1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 46.º do UNILEX;
- d) De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 10.º do UNILEX, mediante contrato escrito, o PRON pode submeter a gestão de óleos usados a um "sistema integrado", transferindo assim a sua responsabilidade pela gestão dos óleos usados para uma entidade gestora devidamente licenciada para exercer essa atividade;

e) São aplicáveis ao presente Contrato e respetivos Anexos, as definições constantes do UNILEX, bem como as definições adicionais acordadas entre as partes e que aqui ficam expressamente contempladas, nos termos seguintes:

- i. **Ecovalor:** É a prestação financeira devida pelo Produtor à SOGILUB, a título de contrapartida da transferência da sua responsabilidade pela gestão dos óleos usados no âmbito do SIGOU, correspondente a um valor-base por cada tonelada de óleo novo produzido e/ou importado que o Produtor declare ter colocado no território nacional, conforme estabelecido na Licença atribuída à SOGILUB. Mais informações, incluindo o atual valor da prestação financeira fixada, bem como a matriz de bonificação para a eco-eficiência associada, podem ser consultadas em www.sogilub.pt
- ii. **Ecovalor Anual (EVA):** corresponde ao montante global efetivamente devido pelo Produtor à SOGILUB no âmbito do SIGOU, por efeito dos óleos novos produzidos e/ou importados que o Produtor declare ter colocado no território nacional num determinado ano;
- iii. **Ecovalor Trimestral (EVT):** corresponde ao montante global efetivamente devido pelo Produtor à SOGILUB no âmbito do SIGOU, por efeito dos óleos novos produzidos e/ou importados que o Produtor declare ter colocado no território nacional num determinado trimestre;
- iv. **Ecovalor Trimestral Estimado (EVTE):** corresponde ao montante global estimado do Ecovalor devido pelo Produtor à SOGILUB no âmbito do SIGOU, por efeito dos óleos produzidos e/ou importados colocados no território nacional pelo Produtor num determinado trimestre, o qual será aplicável sempre que o Produtor não cumpra a obrigação de entrega da Declaração Trimestral;
- v. **Território:** o território geográfico nacional que inclui o território de Portugal Continental e os territórios das Regiões Autónomas, conforme Licença atribuída à SOGILUB;
- vi. **Óleos que geram óleos usados:** os óleos parcialmente consumidos nos processos de lubrificação, sobre os quais incide o pagamento do Ecovalor (Anexo I);
- vii. **Óleos que não geram óleos usados:** os óleos integralmente consumidos nos processos de lubrificação e, por isso, isentos do pagamento do Ecovalor, assim como os óleos introduzidos nos respectivos processos produtivos, que geram resíduos cujas especificações técnicas não respeitam aos fins para os quais a SOGILUB se encontra obrigada a gerir (Anexo II);
- viii. **Categorias de óleos lubrificantes novos:** as categorias de óleos lubrificantes novos colocados no território nacional pelo Produtor que se incluem na base do cálculo do Ecovalor Anual e Ecovalor Trimestral (Anexo III).

É celebrado o presente ***Contrato de transferência da responsabilidade do Produtor pela gestão de óleos usados para a SOGILUB enquanto entidade gestora do sistema integrado, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro***, que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas e anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

Objecto

1. O Produtor adere ao Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados gerido pela SOGILUB e transfere para esta última a sua responsabilidade pela gestão dos óleos usados, ficando, em consequência, obrigado ao pagamento das prestações financeiras e obrigações estipuladas no referido diploma, bem como as decorrentes do presente Contrato.
2. A SOGILUB, na qualidade de entidade gestora do “sistema integrado” devidamente licenciada até 31 de dezembro de 2025, aceita a transferência de responsabilidade pela gestão dos óleos usados que o Produtor declare, nos termos do presente Contrato, ter, por qualquer forma, colocado no território nacional e compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do mencionado UNILEX e da Licença que lhe foi concedida como Entidade Gestora, bem como as demais assumidas no presente Contrato.

Cláusula Segunda

Âmbito Material

1. O presente Contrato abrange todos os óleos novos que o Produtor, nos termos do UNILEX:
 - i. Produz e coloca no mercado nacional sob a sua própria marca;
 - ii. Revende no mercado nacional, sob a sua própria marca, sendo produzidos por outros fornecedores;
 - iii. Importa e coloca no mercado nacional, para venda ou consumo;
 - iv. Coloca no mercado nacional, por via da sua incorporação em aparelhos, equipamentos ou veículos, com carácter profissional.
2. As marcas de óleos novos do Produtor encontram-se identificadas no Anexo IV e possuem as características (classe, descrição e aplicação) indicadas no Anexo III, ambos do presente Contrato.
3. O Produtor obriga-se a manter actualizada a lista de marcas de óleos novos constante do Anexo IV.
4. No âmbito da Gestão Integrada de Óleos Usados, e em prejuízo das demais obrigações previstas no UNILEX, na Licença, e no presente contrato, o Produtor obriga-se a participar e colaborar nas medidas constantes do plano de prevenção de resíduos indicado no Anexo VI ao presente contrato.
5. O Produtor obriga-se a comunicar à SOGILUB, anualmente, as medidas de prevenção adotadas nos termos do Anexo VI ao presente contrato.

Cláusula Terceira

Âmbito Territorial

As disposições do presente Contrato são aplicáveis ao território nacional, tal como definido na alínea v) do Considerando e) e no n.º 3 da Licença.

Cláusula Quarta

Da Gestão Integrada

1. No exercício da Gestão Integrada de Óleos Usados, a SOGILUB prosseguirá os objetivos consignados no UNILEX com respeito pelos termos e condições da Licença que lhe foi concedida e pelas disposições do presente Contrato.
2. Para tanto, a SOGILUB adoptará, com total autonomia, a gestão de óleos usados que considerar como a mais adequada e exigirá às entidades que subcontratar garantias da adopção das melhores práticas na recolha, transporte, armazenagem, tratamento e destino final dos óleos usados, assim como responsabilizará o Produtor pelos elementos e informações que o mesmo forneça à SOGILUB ao abrigo do presente Contrato.
3. A SOGILUB obriga-se à prestação de informação sobre as ações desenvolvidas bem como pelos resultados alcançados, no portal www.sogilub.pt, decorrentes do exercício da Gestão Integrada de Óleos Usados.
4. A SOGILUB abstém-se de todas e quaisquer práticas que possam conduzir a responsabilidade penal violação da legislação relativa à insolvência ou da legislação relativa à concorrência, a concessão de vantagens indevidas ou subornos por parte de trabalhadores da SOGILUB ou terceiros. No caso da violação do acima mencionado o Produtor tem o direito de anular ou resolver de imediato o contrato nos termos do número 8 da Cláusula Décima Quarta, bem como o direito de cancelar todas as negociações em curso sem aviso prévio.

Cláusula Quinta

Declaração de Colocação de Óleos Novos no Mercado

1. Os óleos novos consideram-se colocados no mercado nacional, na data em que o Produtor emite a factura correspondente à sua venda ou, no caso de aplicações não sujeitas a factura, na data da sua utilização ou transmissão.
2. O Produtor declara que coloca óleos novos no território nacional, ao abrigo do SIGOU, desde AAAA-MM-DD.
3. No caso de os óleos novos serem transferidos para colocação no mercado fora do território nacional, o Produtor dispõe do prazo máximo de 120 dias, contados a partir da data da transação comercial, para obter junto do seu cliente e apresentar à SOGILUB uma declaração de que os produtos não foram colocados no mercado nacional.
4. Caso o Produtor não apresente à SOGILUB a declaração a que se refere o número anterior, no referido prazo e com a indicação do respetivo Documento de Informação Periódica a retificar, nos termos da cláusula seguinte, deve aquele proceder ao pagamento do respetivo de Ecovalor apurado de acordo com o regime estabelecido no Anexo V.

Cláusula Sexta

Documentos de Informação Periódica

1. Entende-se por “Declaração Anual” o documento de informação periódica descritivo de todos os óleos novos produzidos, revendidos e/ou importados, colocados no Território pelo Produtor, em relação a um determinado ano civil (**ano n**).

2. Entende-se por “Declaração Trimestral” o documento de informação periódica descritivo de todos os óleos novos produzidos e / ou importados, colocados no Território pelo Produtor, em relação a um determinado trimestre.
3. O Produtor obriga-se a entregar a uma terceira entidade nomeada para o efeito pela SOGILUB, por via digital através da sua área reservada no portal www.sogilub.net, a Declaração Anual e as Declarações Trimestrais nos termos e prazos definidos no Anexo V.
4. A Declaração Anual e as Declarações Trimestrais são preenchidas em conformidade com os formulários constantes na área reservada do Produtor no portal www.sogilub.net, conforme Anexo VII.
5. Na elaboração da Declaração Anual e das Declarações Trimestrais considera-se que:
 - a) os óleos novos são colocados pelo Produtor no território nacional na data de emissão das faturas correspondentes à sua venda;
 - b) os óleos novos abrangidos por promoções, ofertas, autoconsumo ou outras aplicações não sujeitas a fatura, são colocados pelo Produtor no território nacional na data da sua utilização ou transmissão.
6. O Produtor tem conhecimento que os dados fornecidos na Declaração Anual e nas Declarações Trimestrais se destinam ao cumprimento da obrigação de comunicação de dados à APA, IP e à DGAE a que a SOGILUB está sujeita, nos termos do artigo 12.º do UNILEX e do nº 4 do subcapítulo 2.1 da Licença, e reconhece que os dados constantes na Declaração Anual são da sua inteira responsabilidade.
7. Compete ao Produtor assegurar a exatidão da informação prestada na Declaração Anual, a qual, obrigatoriamente, será certificada pelo respetivo ROC/Contabilista Certificado devidamente identificado, ou pela administração/gerência, com poderes para o ato, até ao dia 30 de março do ano seguinte (ano n+1) ao que disser respeito.
8. A submissão e validação da certificação da Declaração Anual será efectuada através dos procedimentos definidos pela SOGILUB em correio electrónico para o efeito.
9. Caso o Produtor seja um novo aderente ao SIGOU e no caso de a data de colocação de óleos no mercado nacional seja anterior à data de registo no portal www.sogilub.net, é condição necessária da celebração do presente contrato que o Produtor entregue as Declarações Anuais e Trimestrais desde a referida data de início de colocação no território nacional.
10. O Produtor é responsável pela transmissão das Declarações Anual e Trimestrais à SOGILUB bem como pela qualidade e veracidade das mesmas, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades de óleos colocados no mercado e suas características, designadamente, a sua classe, a sua descrição e a sua aplicação.
11. Sem prejuízo do estabelecido nos números 3 e 4 da cláusula anterior, a submissão e validação da certificação da Declaração Anual determina a caducidade da faculdade do PrON corrigir qualquer prestação de informação inexata referente ao ano da declaração em causa, caducando, pois, a possibilidade de revisão dos Ecovalores apurados nesse ano, de acordo com o regime estabelecido no Anexo V.
12. A falta de entrega de qualquer das Declarações Trimestrais ou Declaração Anual determina o incumprimento do presente Contrato.
13. O incumprimento das obrigações descritas nos números anteriores pelo Produtor constitui justa causa para resolução do presente contrato pela SOGILUB.

Cláusula Sétima

Auditorias

1. O Produtor é responsável pela transmissão dos documentos que contêm informação periódica descritos nas cláusulas anteriores à SOGILUB e pela qualidade e veracidade dos mesmos, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades de óleos novos colocados no mercado e suas características (classe, descrição e aplicação).
2. A SOGILUB poderá solicitar ao Produtor, a todo o tempo, que demonstre possuir o acervo documental em que baseou determinado documento de informação periódica.
3. A SOGILUB e os Produtores de Óleos Novos estão obrigados à realização de auditorias, por intermédio de uma entidade externa e independente, que terão por objetivo verificar a qualidade e veracidade das informações periódicas transmitidas pelo Produtor. A SOGILUB dará conhecimento do resultado ao Produtor, de modo a que este execute as correções de eventuais anomalias detetadas, num prazo razoável estabelecido pela SOGILUB.
4. De acordo com o previsto no n.º 2 do subcapítulo 8.3.2 das condições da licença concedida à SOGILUB, os relatórios das auditorias serão remetidos aos auditados, à APA, IP e à DGAE pelas entidades que realizam a auditoria.
5. A informação recolhida nas auditorias está sujeita à obrigação de confidencialidade descrita infra na Cláusula Décima Primeira.
6. Caso o Produtor não execute as correções das anomalias detetadas no prazo para o efeito concedido pela SOGILUB, tal incumprimento constituirá justa causa de resolução do contrato nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta.

Cláusula Oitava

Ecovalor

1. Pela transferência da responsabilidade acordada, o Produtor pagará à SOGILUB o respectivo Ecovalor referente às quantidades de óleos novos colocadas no mercado nacional.
2. O Ecovalor é devido a partir de 01.01.2006, data de entrada em funcionamento do SIGOU.
3. O valor-base do Ecovalor destina-se a custear os meios necessários para gestão da rede de recolha, transporte, tratamento e destino final dos óleos usados, tal como exigido pelo UNILEX.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 5 da presente cláusula, o valor exato do Ecovalor a suportar pelo Produtor é publicitado no portal da SOGILUB, no seguimento da aprovação pela APA, IP e pela DGAE, do modelo de cálculo dos valores de prestação financeira para a totalidade do período de vigência da Licença.
 - a) Nos termos do referido modelo aprovado pela APA, IP e pela DGAE, o Ecovalor que vigora a partir da outorga do presente contrato é de .. Euros por tonelada de óleo colocado no mercado.
5. Sempre que haja uma alteração do Ecovalor, a SOGILUB procederá a uma comunicação alargada e informará o Produtor da mesma.
6. Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor.
7. O cálculo e o modo de pagamento das quantias devidas pelo Produtor à SOGILUB serão fixados nos termos e de acordo com o regime estabelecido no Anexo V.

Cláusula Nona

Certificado SOGILUB

1. Após a entrega da Declaração Anual, com respeito pelos termos definidos no presente Contrato, até ao final do mês de Maio de cada ano e desde que o Produtor não se encontre em situação de incumprimento contratual, a SOGILUB emitirá e entregará ao Produtor um “Certificado SOGILUB”, que atesta:
 - i. que o Produtor foi aderente no ano anterior (total ou parcial) e;
 - ii. que tem o compromisso de continuidade até ao final do período de vigência do presente Contrato;
 - iii. que cumpre as obrigações e responsabilidades decorrentes do UNILEX, na sua redação atual, no que respeita à gestão do fluxo de óleos e óleos usados.
2. O “Certificado SOGILUB” conterá as identificações legais das sociedades e fará referência ao presente Contrato.
3. O “Certificado SOGILUB” previsto nos números anteriores destina-se a constituir prova bastante perante as autoridades competentes de que o Produtor se encontra a cumprir as obrigações e responsabilidades para si decorrentes do UNILEX, no que respeita à gestão de óleos usados, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados.
4. É considerada abusiva a manutenção e utilização do certificado pelo Produtor, após a receção da comunicação de cessação do contrato, sendo o Produtor responsável pelos danos e prejuízos causados à SOGILUB.

Cláusula Décima

Indicação “Visible fee”

Durante a vigência do presente Contrato, no âmbito do SIGOU e nos termos do UNILEX e da Licença concedida à SOGILUB, o Produtor deverá evidenciar em cada fatura de venda de óleos novos, de forma clara e individualizada, o seguinte texto:

“A responsabilidade pelo circuito de gestão dos óleos usados foi transferida para a Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda. Mais informações, incluindo o valor da prestação financeira fixada a favor daquela, em <https://www.sogilub.pt/sigou/ecovalor/>”

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais que regulam a proteção de dados, a SOGILUB fica desde a data de produção de efeitos do presente contrato, expressamente autorizada pelo Produtor a incluir os respetivos nome ou designação, morada, telefone, fax e endereço de correio eletrónico, nas suas próprias publicações ou em meios de divulgação e comunicação, sem prejuízo do direito que ao Produtor assiste de revogar a referida autorização, em relação a todos ou alguns dos seus dados e/ou de a restringir a determinado tipo de divulgação ou comunicação, mediante notificação à SOGILUB.

2. Sem prejuízo das obrigações de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por força da lei, ou pelo cumprimento de ato administrativo ou de ato judicial, a SOGILUB compromete-se a manter – e cumprir por todos os seus membros dos órgãos sociais, trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, agentes e mandatários – a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações, incluindo, em especial, informações financeiras e comerciais de natureza reservada, respeitantes ao Produtor a que tenha acesso por efeito do presente Contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar – e a garantir que os seus membros dos órgãos sociais, trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, agentes e mandatários igualmente se absterão de as utilizar – para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
3. As obrigações de confidencialidade assumidas pela SOGILUB nos termos do número anterior subsistirão mesmo após o termo, por qualquer causa, do presente Contrato e, independentemente do seu termo após a cessação da relação contratual estabelecida entre a SOGILUB e qualquer dos seus membros dos órgãos sociais, trabalhadores, colaboradores, agentes e mandatários.
4. A utilização pela SOGILUB de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos do Produtor, designadamente, em publicações e acções de divulgação e comunicação, carece de autorização prévia deste, prestada por escrito, na qual deverão ser especificados os exactos termos e condições dessa utilização.

Cláusula Décima Segunda

Duração do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes tendo em conta a licença atribuída à SOGILUB.
2. O presente contrato tem um período de duração até 31 de Dezembro de 2025.
3. O presente contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença, sem prejuízo dos direitos decorrentes do incumprimento contratual da parte faltosa.
4. Sem prejuízo dos casos relativos à cessação por incumprimento, rescisão, denúncia ou revisão da Licença, o contrato cessará apenas se decorrido um ano completo de vigência, produzindo efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte.

Cláusula Décima Terceira

Número de Identificação de Contrato

1. Cada Contrato terá um número de identificação próprio, o qual deverá ser preferencialmente usado no cumprimento das obrigações, notificações e comunicações entre as partes.
2. O presente Contrato é o “N.º”.

Cláusula Décima Quarta

Não Exercício de Direitos, Incumprimento e Resolução

1. Caso a SOGILUB em qualquer momento, não exerça imediatamente os direitos decorrentes de mora ou infração contratual, deixar de aplicar alguma sanção, relevar falta praticada, conceder prazo adicional para o cumprimento de obrigação, praticar ou se abster de praticar fato ou ato que importe em tolerância de falta, ou em relevação de sanção, tal não constituirá alteração dos termos e condições contratados, ou renúncia a direitos, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, constituindo mera tolerância, da qual nenhuma obrigação decorrerá para a SOGILUB.

2. O incumprimento por qualquer das partes, de qualquer obrigação para si resultante do presente Contrato, poderá ser sanado no prazo a fixar entre 8 e 30 dias a contar de notificação que, para o efeito, a parte não faltosa tem o ónus de invocar.
3. O incumprimento que não seja sanado no prazo referido no número anterior determina o incumprimento definitivo do presente Contrato.
4. O incumprimento definitivo de qualquer das obrigações constantes neste Contrato e respectivos Anexos, por parte do Produtor, importa:
 - a) a resolução automática do presente Contrato, tendo como consequências a cessação da transferência da responsabilidade do Produtor para a SOGILUB prevista nos termos do UNILEX, relativamente à gestão de óleos usados pelo mesmo operada e a cessação das obrigações da SOGILUB neste Contrato assumidas;
 - b) a obrigação de indemnizar a SOGILUB por outros prejuízos por esta sofridos como consequência directa e necessária do referido incumprimento definitivo;
 - c) a proibição do Produtor, quando se constitua como a parte faltosa, do uso do "Certificado SOGILUB" e da indicação "Visible fee" descritas nas cláusulas anteriores;
 - d) a supressão do Produtor incumpridor das listagens da SOGILUB, eletrónicas e outras, nas quais figurem os Produtores aderentes.
 - e) a supressão do acesso do Produtor à área reservada do portal www.sogilub.net.
5. Caso a parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número 2 da presente cláusula, a outra Parte poderá então resolver o presente contrato, por carta registada com aviso de recepção.
6. A resolução do contrato opera automaticamente na data da recepção da comunicação e importa a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidos pelas partes em data anterior à data da resolução, sem prejuízo do direito à indemnização ou compensação que ao caso couber.
7. Considera-se eficaz a comunicação de resolução, caso a mesma seja enviada para a morada indicada pelo Produtor no presente contrato e devolvida pelos serviços postais, designadamente, com as menções de "*não reclamada*" ou "*destinatário ausente*".
8. Qualquer das Partes poderá ainda resolver o presente contrato ou qualquer dos seus Anexos, sem necessidade de pré-aviso, caso a contraparte entre em situação de insolvência, processo de recuperação de empresa, suspenda pagamentos, voluntária ou necessariamente, celebre qualquer acordo para ceder bens a terceiros credores, interrompa a atividade que lhe é própria, ou pratique atos que conduzam às situações mencionadas, caso em que a parte que pretenda resolver o contrato comunicará, por escrito, à outra Parte, a resolução do presente contrato com efeitos imediatos.
9. A SOGILUB comunicará à APA e à DGAE o incumprimento das condições estabelecidas no presente contrato por parte do Produtor, bem como a existência de qualquer circunstância que determine a resolução do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta

Foro

O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato é o da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações

1. Considera-se meio idóneo de comunicação ao Produtor, a mera informação genérica no portal www.sogilub.pt relativa a:
 - a) alteração da Tabela de Ecovalor, incluindo data da respectiva entrada em vigor;
 - b) alteração do conteúdo da Declaração Trimestral e da Declaração Anual;
 - c) alteração dos termos e condições da Licença.
2. Sem prejuízo do disposto anteriormente no presente Contrato, todas as comunicações e solicitações efectuadas ao abrigo deste deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente através do envio de correio electrónico, ou mediante carta ou fax.
3. As comunicações serão enviadas para os endereços electrónicos, postais e/ou números de fax que a seguir se indicam, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Produtor, devem constar expressamente do seu perfil na área reservada em www.sogilub.pt que deverá ser actualizada sempre que ocorra alguma alteração:
 - i. SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.
Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 Amoreiras
1070-102 LISBOA
e-mail: geral@ecolub.pt
Portal: www.sogilub.pt
Tel.: 21 380 20 40
Fax: 21 380 20 49
 - ii. (Nome da Entidade)
A/C: (Responsável validação)
Morada: (Morada)
Código Postal: (Código-postal)
Localidade: (Localidade)
e-mail: (Email)
Portal: (URL/Portal)
Tel.: (Telefone)
Fax: (Fax)
4. As comunicações considerar-se-ão recebidas, no caso de serem realizadas por correio electrónico ou por fax, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que serão tidas como recebidas no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula Décima Sétima

Anexos

1. Constituem parte integrante do presente Contrato os sete Anexos a seguir identificados, todos eles rubricados pelas partes:
Anexo I - Óleos lubrificantes novos que geram óleos usados;
Anexo II - Óleos lubrificantes novos que não geram óleos usados;
Anexo III - Categorias de óleos lubrificantes novos;
Anexo IV - Listagem de marcas de óleos novos produzidos e/ou importados colocados no Território pelo Produtor; Listagem de marcas de veículos e equipamentos fabricados e/ou importados colocados no Território pelo Produtor;
Anexo V - Cálculo e Modo de Pagamento do Ecovalor;
Anexo VI - Medidas de Prevenção;
Anexo VII - Declaração Anual / Declaração Trimestral
2. Os Anexos poderão sofrer alterações de carácter técnico que a SOGILUB poderá introduzir, os quais não carecem de acordo prévio mas só produzirão efeitos após comunicação ao Produtor.

Feito em duas vias de igual valor, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

Lisboa,

.....
Pela SOGILUB

.....
Pelo Produtor

ANEXO I

**ÓLEOS LUBRIFICANTES NOVOS
QUE GERAM ÓLEOS USADOS**



Sogilub
Sociedade de Gestão Integrada
de Óleos Lubrificantes Usados, Lda

Produto	Aplicação Geral		Aplicação Específica:
	EUROPALUB / C.P.L.*	Descrição	
Lubrificantes	1A + 1A1	Óleos Motor Veículos Ligeiros	Lubrificantes para motores de viaturas ligeiras (gasolina ou diesel) e de motos 4T. Incluir também enchimento inicial de motores de veículos ligeiros.
	1B + 1B1 + 1B2 + 1D	Óleos Motor Veículos Pesados	Lubrificantes para motores diesel de comerciais pesados, motores estacionários (fuel, NG, biogás, etc), motores marítimos e motores ferroviários, motores de aviação incluindo turbinas e multifuncionais agrícolas (STOU). Incluir também enchimentos iniciais e óleos de lavagem e protecção de motores.
	2A + 2B	Óleos Transmissão Auto	Lubrificantes para engrenagens auto (caixas de velocidades e diferenciais), incluindo produtos para transmissões automáticas e conversores de binário, produtos universais para transmissões de tractores (UTTO) e "Powershift".
	E.2c	Fluidos de Travões	Todos os tipos de fluidos de travão, excepto os fluidos LHM.
	2C + 2D[*] + 2D1	Óleos Engrenagens, Hidráulicos Indústria e Amortecedores	Lubrificantes para engrenagens industriais em carter, sistemas hidráulicos e amortecedores. Incluir também os "cylinder oils" e os hidráulicos auto especiais (LHM). Não inclui os produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.
	2D[*]/E.2a/3		Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis não aquosos (I.S.O. Classe L, H FDR e H FDU).
	4A + 4B	Óleos para trabalho de metais	Óleos de corte inteiros (não solúveis), fluidos de têmpera (excepto fluidos aquosos), fluidos dieléctricos de electroerosão, fluidos de laminagem, trefilagem, estiragem, dobragem, forjagem e estampagem.
	5A + 5B	Óleos para turbinas e isolantes para transformadores	Lubrificantes para turbinas, incluindo os fluidos especiais de sistemas de regulação de turbinas e excluindo turbinas de aviação (a incluir nos óleos de motor de veículos pesados), e produtos isolantes para transformadores e outras utilizações eléctricas.
	6A + 6B/B.1 + 6C/K.4d	Óleos para compressores e outros óleos para indústria	Lubrificantes para compressores, lubrificantes de sistemas de circulação (não de turbinas) e fluidos térmicos (transferência de calor).

ANEXO II

ÓLEOS LUBRIFICANTES NOVOS QUE NÃO GERAM ÓLEOS USADOS



Sogilub
Sociedade de Gestão Integrada
de Óleos Lubrificantes Usados, Lda

LUBRIFICANTES ISENTOS DE ECOVALOR

EUROPALUB	C.P.L	Classificação D.G.E.G	Lubrificantes ISENTOS	Aplicação
1C	D.dt	Óleos Motor 2T	Motores a 2 Tempos	Lubrificantes para motores a 2 tempos, pré-mistura ou não, incluindo os destinados a motores fora-de-borda
2D	E.2a/3	Óleos para Engrenagens, Hidráulicos, Indústria e amortecedores	Fluidos dificilmente inflamáveis	Fluidos hidráulicos com elevada percentagem de água (>35%), emulsões de óleo em água ou água em óleo e soluções químicas aquosas, exceptuando os fluidos de síntese sem água (I.S.O. 6743/99 Part 4 - Classe L, H FDR e H FDU)
3A1	J.1	Massas Lubrificantes	Massas lubrificantes auto	Todas as massas lubrificantes, incluindo as semi-fluidas
3A2	J.2		Massas lubrificantes industria	
4C	K.2	Óleos para Trabalho de Metais	Óleos solúveis para trabalho de metais	Todos os fluidos de corte destinados a emulsão aquosa
4D	K.4b		Produtos de protecção superficial	Produtos de protecção anti-ferrugem de metais nus ou revestidos
6B	B.2	Óleos para compressores e outros Óleos Industria	Lubrificação perdida	Produtos para lubrificação de: ferramentas pneumáticas e linhas de ar-comprimado, guias e barramentos e correntes de moto-serras. Inclui também os lubrificantes para cilindros de motores marítimos
6C	K.4a		Desmoldantes	Todos os produtos desmoldantes, solúveis ou não solúveis
	K.4c		Agentes de condicionamento textéis	Todos os produtos utilizados no condicionamento de textéis que são incorporados no produto final
	K.4e		Outros	Líquidos penetrantes para soltar peças enferrujadas
7A	M	Óleos de Processo	Óleos de processo	São incorporados noutros produtos
7A1	H.2		Óleos Brancos Técnicos	
7A2	H.1		Óleos Brancos Medicinais	
8A	L	Óleos Base	Óleos Base, todas as viscosidades	

ANEXO III

CATEGORIAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES NOVOS

Produto	Aplicação Específica		Aplicação	Sujeito a ecovalor	Isento de ecovalor
	EUROPALUB / C.P.L. *	Descrição			
Lubrificantes	1A + 1A1	Óleos Motor Veículos Ligeiros	Lubrificantes para motores de viaturas ligeiras (gasolina ou diesel) e de motos 4T. Incluir também enchimento inicial de motores de veículos ligeiros	X	
	1B + 1B1 + 1B2 + 1D	Óleos Motor Veículos Pesados	Lubrificantes para motores diesel de comerciais pesados, motores estacionários (fuel, NG, biogás, etc), motores marítimos e motores ferroviários, motores de aviação incluindo turbinas e multifuncionais agrícolas (STOU). Incluir também enchimentos iniciais e óleos de lavagem e protecção de motores.	X	
	2A + 2B	Óleos Transmissão Auto	Lubrificantes para engrenagens auto (caixas de velocidades e diferenci-ais), incluindo produtos para transmissões automáticas e conversores de binário, produtos universais para transmissões de tractores (UTTO) e "Powershift"	X	
	E.2c	Fluidos de Travões	Todos os tipos de fluidos de travão, excepto os fluidos LHM	X	
	2C + 2D(*) + 2D1	Óleos Engrenagens, Hidráulicos indústria e Amortecedores	Lubrificantes para engrenagens industriais em carter, sistemas hidráulicos e amortecedores. Incluir também os "cylinder oils" e os hidráulicos auto especiais (LHM). Não inclui os produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.	X	
	2D(*)/E.2a/3		Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis não aquosos (I.S.O. Classe L, H FDR e H FDU)	X	
	4A + 4B	Óleos para trabalho de Metais	Óleos de corte inteiros (não solúveis), fluidos de têmpera (excepto fluidos aquosos), fluidos dieléctricos de electroerosão, fluidos de laminagem, trefilagem, estiragem, dobragem, forjagem e estampagem	X	
	5A + 5B	Óleos para turbinas e isolantes para transformadores	Lubrificantes para turbinas, incluindo os fluidos especiais de sistemas de regulação de turbinas e excluindo turbinas de aviação (a incluir nos óleos de motor de veículos pesados), e produtos isolantes para transformadores e outras utilizações eléctricas.	X	
	6A + 6B/B.1 + C/K.4d	Óleos para compressores e outros óleos para indústria	Lubrificantes para compressores, lubrificantes de sistemas de circulação (não de turbinas) e fluidos térmicos (transferência de calor)	X	

Lubrificantes	1C	Óleos Motor 2T	Lubrificantes para motores a 2T, com ou sem pré-mistura, incluindo os lubrificantes para motores fora-de-borda.		X
	2D/E.2a/3	Óleos Engrenagens, Hidráulicos indústria e Amortecedores	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis aquosos (I.S.O. Classe L, H FAE, H FAS, H FB e H FC)		X
	3A1 + 3A2	Massas Lubrificantes	Massas lubrificantes e produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.		X
	4C + 4D	Óleos para trabalho de Metais	Óleos de corte solúveis, produtos de protecção superficial		X
	6B/B.2 + 6C/K.4a/ K.4c/K.4e	Óleos para compressores e outros óleos para indústria	Lubrificantes para ferramentas pneumáticas, guias e barramentos, cilindros de motores marítimos e outros óleos industriais de lubrificação perdida ou de utilização não lubrificante: produtos de desmoldagem, agentes de condicionamento de têxteis, líquidos penetrantes para soltar peças enferrujadas, lubrificantes de serras de motoserras, etc.		X
	7A + 7A1 + 7A2	Óleos de Processo	Óleos de processo (excepto extractos aromáticos), óleos brancos técnicos e óleos brancos medicinais		X
	8A	Óleos base	Óleos base de todas as viscosidades		X

ANEXO IV

LISTAGEM DE MARCAS

Listagem de marcas de **óleos novos** produzidos e/ou importados colocados no território pelo Produtor de acordo com o disposto na Cláusula 2.ª:

Listagem de marcas de **veículos e equipamentos** fabricados e/ou importados colocados no território pelo Produtor de acordo com o disposto na Cláusula 2.ª:

ANEXO V

CÁLCULO E MODO DE PAGAMENTO DO ECOVALOR

O valor e o vencimento das prestações financeiras devidas pelo Produtor à SOGILUB serão calculados nos seguintes termos:

1. CÁLCULO DO ECOVALOR

i. ECOVALOR ANUAL

O Ecovalor Anual, efectivamente devido, resulta da multiplicação das quantidades de óleos novos produzidos e/ou importados colocados no Território num determinado ano, pelo montante do ECOVALOR em vigor no período a que respeita a Declaração Anual.

ii. ECOVALOR TRIMESTRAL

As “Declarações Trimestrais” a emitir pelo Produtor até aos dias 20 de Abril (ano n), 20 de Julho (ano n), 20 de Outubro (ano n) e a Declaração Anual a submeter até 20 de Janeiro (ano n+1), constituem a base de cálculo do montante correspondente ao Ecovalor Trimestral.

O Ecovalor Trimestral, efectivamente devido, resulta da multiplicação das quantidades de óleos novos produzidos e/ou importados colocados no Território num determinado trimestre, pelo montante do ECOVALOR em vigor nesse mesmo período. Serão considerados pela SOGILUB como quantidades do quarto trimestre, a diferença apurada entre as quantidades reportadas na Declaração Anual e nas declarações dos três primeiros trimestres do ano.

iii. ECOVALOR TRIMESTRAL ESTIMADO

Caso o Produtor não cumpra a obrigação de transmissão da Declaração Trimestral prevista nos termos da Cláusula Sexta do contrato, será aplicado o Ecovalor Trimestral Estimado.

A última “Declaração Anual” (ano n-1) emitida pelo Produtor constitui igualmente a base para o cálculo do montante correspondente ao Ecovalor Trimestral Estimado, de um ou mais trimestres.

O Ecovalor Trimestral Estimado resulta da multiplicação de 3/12 (três doze avos) pelas quantidades de óleos novos produzidos e/ou importados colocados no Território no ano a que respeita a “Declaração Anual”, pelo ECOVALOR em vigor no ano a que respeita o Ecovalor Trimestral Estimado.

2. REGIME DE PAGAMENTO E ACERTOS DO ECOVALOR ANUAL

a) O pagamento do Ecovalor será efectuado trimestralmente, correspondendo cada uma das parcelas ao Ecovalor Trimestral ou ao Ecovalor Trimestral Estimado;

b) A SOGILUB emitirá os documentos contabilísticos até:

- i) Primeiro Trimestre (ano n): 30 de Abril (ano n);
- ii) Segundo Trimestre (ano n): 31 de Julho (ano n);
- iii) Terceiro Trimestre (ano n): 31 de Outubro (ano n);
- iv) Quarto Trimestre (ano n): 31 de Janeiro (ano n+1),

e de acordo com o estabelecido no presente Anexo, as facturas referentes ao Ecovalor Trimestral ou Ecovalor Trimestral Estimado, que deverão ser liquidadas nas seguintes datas:

- i) Primeiro Trimestre (ano n): 31 de Maio (ano n);
- ii) Segundo Trimestre (ano n): 31 de Agosto (ano n);
- iii) Terceiro Trimestre (ano n): 30 de Novembro (ano n);
- iv) Quarto Trimestre (ano n): 28 de Fevereiro (ano n+1).

c) Caso num determinado trimestre, o cálculo do montante correspondente ao Ecovalor Trimestral resulte num valor de pagamento inferior a cinquenta euros, a respectiva factura trimestral não será emitida. Assim que o valor acumulado desse trimestre com o(s) trimestre(s) seguinte(s) resulte num valor, igual ou superior, a cinquenta euros, a Sogilub emitirá a factura respeitante aos períodos trimestrais em causa.

Sem prejuízo do exposto, ocorrerá sempre a emissão da factura respeitante ao quarto trimestre.

d) Sem prejuízo de demais penalizações estabelecidas no Contrato de que o presente Anexo é parte integrante, em caso de mora no pagamento de quaisquer valores em dívida à SOGILUB serão devidos os respectivos juros moratórios à taxa legal supletiva aplicável aos créditos detidos por empresas comerciais que esteja em vigor.

ANEXO VI

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Introdução:

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, estabelece o atual regime jurídico a que fica sujeita a gestão do fluxo específico de óleos e óleos usados.

Nos termos conjugados dos Artigos 5.º, 44.º e 45.º daquele diploma, estabelece-se como um dos princípios de gestão de óleos usados, a prevenção da produção dos resíduos dos óleos lubrificantes, em quantidade e nocividade, e que, na hierarquia dessa gestão, estabelece-se a regeneração como o encaminhamento prioritário dos resíduos, à frente de outras formas de reciclagem ou valorização.

Nos termos do subcapítulo 1.3.3 do Apêndice à Licença, com a epígrafe “Favorecer a Prevenção da Produção de Resíduos”, a SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda. (SOGILUB), desenvolveu um Plano de Prevenção que envolve a participação de todas as entidades intervenientes no SIGOU, nomeadamente os Produtores de Óleos Novos (PrON), o qual foi objeto de aprovação pela APA, I. P., e à DGAE.

Objectivo do Plano:

Reforçar a prevenção dos resíduos de óleos usados, numa abordagem a todo o ciclo de vida dos produtos, por forma a reduzir os impactos associados ao ambiente e à saúde, fomentando a reutilização e reciclagem com vista a prolongar o uso e maximizar os objectivos duma economia circular.

Conteúdo e Projectos de Accção:

Poderá aceder ao Plano de Prevenção, aprovado pela APA e DGAE, no portal da SOGILUB (<http://sogilub.pt/produtores-de-oleos-novos/prevenção>).

Deverá ser preenchido, até 31 de Janeiro de todos os anos, o mapa disponível na mesma página, o qual deverá ser enviado para os contactos lá mencionados.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ANUAL / DECLARAÇÃO TRIMESTRAL



Sogilub
Sociedade de Gestão Integrada
de Obras e Equipamentos, Lda.

Nome:
Nº de Contrato:

Nº Contribuinte:
E-mail de Certificação:

Produto	EUROPALUB / C.P.L. *	Descrição	Aplicação	Portugal Continental (Ton.)	Madeira (Ton.)	Açores (Ton.)	Ecovalor €/Ton.	TOTAL €
Óleos Lubrificantes	1A + 1A1	Óleos Motor Veículos Ligeiros	Lubrificantes para motores de viaturas ligeiras (gasolina ou diesel) e de motos 4T. Incluir também enchimento inicial de motores de veículos ligeiros					
	1B + 1B1 + 1B2 + 1D	Óleos Motor Veículos Pesados	Lubrificantes para motores diesel de comerciais pesados, motores estacionários (fuel, NG, biogás, etc), motores marítimos e motores ferroviários, motores de aviação incluindo turbinas e multifuncionais agrícolas (STOU). Incluir também enchimentos iniciais e óleos de lavagem e protecção de motores.					
	2A + 2B	Óleos Transmissão Auto	Lubrificantes para engrenagens auto (caixas de velocidades e diferenciais), incluindo produtos para transmissões automáticas e conversores de binário, produtos universais para transmissões de tractores (UTTO) e "Powershift"					
	E.2c	Fluidos de Travões	Todos os tipos de fluidos de travão, excepto os fluidos LHM					
	2C + 2D[*] + 2D1	Óleos Engrenagens, Hidráulicos Indústria e Amortecedores	Lubrificantes para engrenagens industriais em carter, sistemas hidráulicos e amortecedores. Incluir também os "cylinder oils" e os hidráulicos auto especiais (LHM). Não inclui os produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.					
	2D[*]/E.2a/3		Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis não aquosos (I.S.O. Classe L, H FDR e H FDU)					
	4A + 4B	Óleos para trabalho de Metais	Óleos de corte inteiros (não solúveis), fluidos de ténpera (excepto fluidos aquosos), fluidos dieléctricos de electroerosão, fluidos de laminação, trefilagem, estiragem, dobragem, forjagem e estampagem					
	5A + 5B	Óleos para turbinas e Isolantes para transformadores	Lubrificantes para turbinas, incluindo os fluidos especiais de sistemas de regulação de turbinas e excluindo turbinas de aviação (a incluir nos óleos de motor de veículos pesados), e produtos isolantes para transformadores e outras utilizações eléctricas.					
	6A + 6B/B.1 + 6C/K.4d	Óleos para compressores e outros óleos para indústria	Lubrificantes para compressores, lubrificantes de sistemas de circulação (não de turbinas) e fluidos térmicos (transferência de calor)					
Óleos e Massas Lubrificantes	1C	Óleos Motor 2T	Lubrificantes para motores a 2T, com ou sem pré-mistura, incluindo os lubrificantes para motores fora-de-borda.					
	2D/E.2a/3	Óleos Engrenagens, Hidráulicos indústria e Amortecedores	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis aquosos (I.S.O. Classe L, H FAE, H FAS, H FB e H FC)					
	3A1 + 3A2	Massas Lubrificantes	Massas lubrificantes e produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.					
	4C + 4D	Óleos para trabalho de Metais	Óleos de corte solúveis, produtos de protecção superficial					
	6B/B.2 + 6C/K.4a/K.4c/K.4e	Óleos para compressores e outros óleos para indústria	Lubrificantes para ferramentas pneumáticas, guias e barramentos, cilindros de motores marítimos e outros óleos industriais de lubrificação perdida ou de utilização não lubrificante: produtos de desmoldagem, agentes de condicionamento de têxteis, líquidos penetrantes para soltar peças enferrujadas, lubrificantes de serras de motosserras, etc				Isentos	
	7A + 7A1 + 7A2	Óleos de Processo	Óleos de processo (excepto extractos aromáticos), óleos brancos técnicos e óleos brancos medicinais					
	8A	Óleos base	Óleos base de todas as viscosidades					
Ecovalor Total								€uros

[*] Para mais informações consulte a Classificação de Lubrificantes



Sogilub

Sociedade de Gestão Integrada
de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

Av. Engº Duarte Pacheco
Torre 2, 6º Piso, Sala 4
Amoreiras
1070-102 Lisboa

Tel: 21 380 20 40
Fax: 21 380 20 49

geral@ecolub.pt
www.ecolub.pt



ECOLUB  é uma marca registada da Sogilub

CERTIFICADO DE ADESÃO

SOGILUB – SOCIEDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, em Lisboa, número único de pessoa colectiva e matrícula na 3ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 507026594, [anteriormente matriculada, sob o n.º 14758/041013], com o capital social de 50.000,00 euros,

Na sua qualidade de **ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS ÓLEOS USADOS E NO EXERCÍCIO DA LICENÇA QUE LHE FOI CONFERIDA** por via do Despacho nº 1172/2021, dos Ministérios da Economia e Transição Digital e do Ambiente e Ação Climática – Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 20, 2ª Série de 29 de Janeiro de 2021,

CERTIFICA QUE

Nome da Entidade, com sede em, 0000-000, titular do número único de pessoa colectiva e de identificação fiscal 123456789, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de 00,00 euros,

ADERIU/ PERMANECE ADERENTE EM 2020, AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS GERIDO PELA SOGILUB E TRANSFERIU PARA ESTA A RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE ÓLEOS USADOS, TUDO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 152-D/2017, DE 11 de DEZEMBRO.

Mais se certifica que o contrato de transferência de responsabilidade pela gestão de óleos usados entre a SOGILUB e a **Nome da Entidade** foi celebrado a, tem n.º e vigorará, salvo denúncia ou incumprimento nos termos ali estipulados, até 31 de Dezembro de 2025.

Lisboa, 30 de Abril de 2021

IMP.15.PP01_V01_26.02.2020



é uma marca registada da Sogilub

Pela SOGILUB, Lda.
Anibal Vicente
Anibal Vicente
Director Executivo

MINUTA PARA CERTIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE 20.....

(Nome dos gerentes/administradores/ revisor oficial de contas/ contabilista certificado), na qualidade de (cargo), da (nome da empresa/ empresário em nome individual), sociedade (comercial por quotas/ anónima/ outra), com sede (morada), matriculada sob o número único de identificação fiscal (NIF), com o capital social de (algarismos), certifica(m) a qualidade e veracidade dos valores constantes do Anexo VII do Contrato de Transferência da Responsabilidade pela Gestão de Óleos Usados para Sistema Integrado, os quais correspondem às quantidades de óleos novos introduzidos no mercado e suas características no decorrer do ano de 20.....

(Data)

(assinatura, carimbo)

CONTACTOS ÚTEIS

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

Serviços Centrais

- Morada: Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide 2610-124 Amadora
- Tel: +351 21 472 82 00
- Fax: +351 21 471 90 74
- Email: geral@apambiente.pt
- NIF: 510 30 66 24

Coordenadas gps:

- Lat: 38°44'18,08" N
- Lon: 9°12'27,59" W

Para assuntos relacionados com a navegação na plataforma SILiAmb

- Tel: +351 21 019 23 27
- Horário de atendimento: 09h00 - 18h00, em dias úteis

SOGILUB

- Morada: Av.^a Eng.^o Duarte Pacheco, Torre 2 6º Piso Sala 4 Amoreiras 1070-102 Lisboa
- Tel: +351 21 380 20 40
- Fax: +351 21 380 20 49
- Email: geral@decolub.pt
- Website: www.sogilub.pt

Linha Ecolub

- Tel: 808 20 30 40
- Segunda-Sexta: 9:30 – 18:00
- Fim de Semana: Encerrada



Código do documento	Guia de Procedimentos para PrON
Data	21/06/2021
Versão	01
Elaborado	Tecinvest
Aprovado	Aníbal Vicente